Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Quinta-feira • 21 de novembro de 2019 • Ano III • Edição Nº 2271

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO . . . 2
ATOS OFICIAIS . . . 2
DECRETO (Nº 048/2019) . . . 2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS . . . 37
ATOS OFICIAIS . . . 37
DECRETO (Nº 048/2019) . . . 37
DECRETO (Nº 048/2019) . . . 65
DECRETO (Nº 606/2019) . . . 72
DECRETO (Nº 607/2019) . . . 73
LEI 2019 . . . 78
LEI 2019 . . . 92
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER . . . 94
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 94
EXTRATO (CONTRATO Nº 189/2019) . . . 94
EXTRATO (CONTRATO Nº 190/2019) . . . 95
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2019) . . . 96
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2019) . . . 97
RETIFICAÇÃO | EDITAL (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019) . . . 98
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 114/2018) . . . 110

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL

http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 048/2019)

1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2019

De 21 de Novembro de 2019.

"Estabelece Edital de Convocação e Regulamento para a realização da consulta pública e de audiência pública sobre a minuta do contrato de programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Conceição do Almeida/BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos arts. 11, IV, 19, § 5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Edital de Convocação e o Regulamento da Consulta Pública e da Audiência Pública exigidas no art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para a minuta de contrato de programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município, conforme os anexos constantes neste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 21 de Novembro de 2019.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO PARA A CONSULTA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA

1. DOS OBJETIVOS
A Consulta Pública de que trata este Regulamento têm os seguintes objetivos:
I – recolher subsídios e informações para o processo de contratação da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa) como prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município;
II – propiciar aos munícipes a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre o Contrato de Programa a ser celebrado com a Embasa;
III – dar ampla divulgação ao Contrato de Programa para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, proporcionando total transparência no processo de contratação da Embasa.

2. DO PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA
A consulta pública será iniciada a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Munícipio e se estenderá até as 16h00 min do dia 02 do mês de Dezembro de 2019.

3. DA PARTICIPAÇÃO
Podem participar desta Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.
Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando a minuta do Contrato de Programa, que está disponível no endereço eletrônico http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/e através de impressos afixados no painel de publicações da Prefeitura.
As perguntas, manifestações ou sugestões sobre tais documentos devem ser feitas por escrito e entregues até as 16h00 min do dia 02 de Dezembro de 2019, por meio do e-mail convenioscalmeida@gmail.com ou por meio de correspondência a ser encaminhada sob a rubrica “Consulta Pública Contrato de Programa Embasa” para a Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida, no endereço PC EDGARD TUPINAMBA, s/n, Centro, Conceição do Almeida/Ba, CEP 44.540-000. A prefeitura disponibilizará, em meio digital e em físico, Formulário específico para preenchimento.
Somente serão submetidas a exame as sugestões que contenham identificação do signatário. A legitimidade dos signatários deve ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:
a) RG ou CPF, no caso de pessoa física;
b) registro comercial, no caso de empresa individual;

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4. DO ENCERRAMENTO
No dia 02 de Dezembro de 2019 a integralidade das colocações e contribuições enviadas serão juntadas ao processo do Contrato de Programa, ficando disponíveis para a consulta na sede da Prefeitura.

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

ANEXO II

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA

1. DOS OBJETIVOS

A Audiência Pública de que trata este Regulamento tem os seguintes objetivos:
I – possibilitar a comunicação direta entre o Município, a promitente prestadora dos serviços e os cidadãos;
II – identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;
III – possibilitar a efetiva participação do cidadão e de segmentos da sociedade na discussão sobre o Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede do Município;
IV – permitir ao Município maior conhecimento dos desejos dos usuários, de modo a viabilizar um Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede do Município em consonância com os interesses dos munícipes.

2. DA DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública será realizada das 08:30min às 12:00h do dia 03 de Dezembro de 2019.

3. DOS PROCEDIMENTOS

Procedimento Comum – Abertura
A Prefeitura do Município de Conceição do Almeida divulgará o edital de convocação da Audiência Pública sobre o Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, onde constarão horário, data e local de realização do evento.

A Audiência Pública será presidida por representante da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito. A Câmara dos Vereadores designará 01(um) vereador como Ouvidor da Audiência. Caberá ao Ouvidor receber e registrar as questões e auxiliar o Presidente na mediação e condução do processo.

Os trabalhos, desenvolvidos em 01 (um) dia, serão iniciados às 08h30min, com as inscrições, a composição da mesa e a execução do Hino Nacional. Além do presidente

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

e do ouvidor, serão convidados a compor a mesa 02 (dois) representante da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Os representantes da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, do Ministério Público da Bahia, do Poder Judiciário Estadual e das Instituições Ambientais deverão ser convidados por meio de ofício. As autoridades discriminadas neste parágrafo, se presentes na sessão, também serão convidadas a compor a mesa.

As inscrições dos participantes serão feitas com o registro dos mesmos em lista de presenças, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência.

Sessão – Discussão do Contrato de Programa

Às 08h30min dar-se-á a execução do Hino Nacional, seguida da leitura deste regulamento pelo Presidente da Audiência. Em seguida, o representante da Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida/BA terá um tempo de 50 (cinquenta) minutos para expor sobre o processo de seleção da prestadora dos serviços e sobre os objetivos do Município com a contratação, bem como para expor e explicar as cláusulas e condições do Contrato de Programa.

Após a apresentação do representante da Prefeitura Municipal, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA terá um tempo máximo igual a 30 (trinta) minutos para expor sobre os sistemas atuais e os investimentos realizados, bem como explicar as suas metas e perspectivas de investimentos para a nova empreitada.

Concluídas as considerações da EMBASA, será dado o prazo de 03 (três) minutos para que cada membro da mesa manifeste suas considerações. Logo após, os inscritos para as manifestações orais serão chamados ao microfone, obedecida a ordem de chegada dos mesmos à mesa de inscrição. Cada inscrito terá um limite de 03 (três) minutos para suas colocações.

4. DO ENCERRAMENTO

A Audiência Pública poderá ser declarada encerrada às 12h ou, antes deste horário, caso cheguem ao fim as exposições dos presentes.

Aqueles que não puderem se manifestar devido à limitação de horário, poderão fazê-lo por escrito, com a identificação do nome, em formulário a ser solicitado na mesa de

6

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

inscrição, devendo entregar o formulário preenchido aos atendentes na mesa de inscrição.

No dia 03 de Dezembro de 2019 a integralidade das colocações e contribuições, juntamente com a Ata da Audiência Pública, será juntada ao processo do Contrato de Programa, devendo estar disponíveis para a consulta na sede da Prefeitura.

Outros procedimentos não previstos neste regulamento e necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser adotados a partir de decisão do Presidente da Audiência.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 21 de Novembro de 2019.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal

7

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

ANEXO III

CONSULTA PÚBLICA SOBRE A MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO (EMBASA)

FORMULÁRIO PARA SUGESTÕES

O controle social é uma das diretrizes da Lei 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico) e ele é exercido, também, por meio de consulta pública, quando decisões precisam ser tomadas na gestão dos serviços de saneamento básico nos municípios. Este formulário deve ser preenchido com sugestões para a melhoria ou ajuste da minuta do Contrato de Programa entre o Município de Conceição do Almeida/BA e a Embasa. O envio de sugestões pode ser feito de 21 de Novembro de 2019 a 02 de Dezembro de 2019, presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (endereço:
PC EDGARD TUPINAMBA, s/n, Centro, Conceição do Almeida/Ba, CEP 44.540-000), ou para o e-mail conveniosalmeida@gmail.com

Informações adicionais podem ser solicitadas por meio do e-mail acima.

NOME COMPLETO *
CPF/RG *
BAIRRO/LOCALIDADE *
ENTIDADE/ÓRGÃO/ASSOCIAÇÃO/UNIVERSIDADE
SUGESTÕES

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. – EMBASA

MINUTA

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Das definições*) 5
CLAUSULA SEGUNDA (*Do objeto e da área de prestação*)..... 7
CLÁUSULA TERCEIRA (*Do prazo*)..... 7
CLÁUSULA QUARTA (*Do modo, da forma e das condições de prestação dos serviços*)..... 8
CLÁUSULA QUINTA (*Das obrigações da Embasa*)..... 9
CLÁUSULA SEXTA (*Dos direitos da Embasa*)..... 10
CLÁUSULA SÉTIMA (*Das obrigações do Município*)..... 12
CLÁUSULA OITAVA (*Dos direitos do Município*)..... 13
CLÁUSULA NONA (*Dos deveres dos usuários*)..... 13
CLÁUSULA DÉCIMA (*Dos direitos dos usuários*) 14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (*Das obras*)..... 15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (*Das expropriações e servidões administrativas*)..... 15
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (*Do apoio da Embasa*)..... 15
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (*Dos critérios, dos indicadores, das fórmulas e dos parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos serviços*)..... 15
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (*Das Metas de Atendimento e de Qualidade dos Serviços*) 16
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (*Do PQMI*)..... 16
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (*Do cálculo de tarifas e de outros preços públicos*)..... 17
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (*Do sistema de cobrança*) 19
CLÁUSULA DÉCIMA NONA (*Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços*) 19
CLÁUSULA VIGÉSIMA (*Da participação do Município e do Estado da Bahia na captação de recursos*). 20
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (*Do financiamento*)..... 20
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (*Da regulação e da fiscalização dos serviços*)..... 20
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (*Dos procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço*)..... 22
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (*Do controle social*) 22
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (*Da Comissão Especial*)..... 22
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (*Da proteção ambiental e dos recursos hídricos*) 22
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (*Dos riscos*)..... 23
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (*Das penalidades e de sua forma de aplicação*) 23
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (*Da intervenção*) 24
CLÁUSULA TRIGÉSIMA (*Da extinção do contrato*) 25
CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (*Dos bens reversíveis*) 25
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (*Da reversão dos bens*) 26
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (*Da alteração bilateral do Contrato de Programa*)27

MINUTA

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (*Da publicação e registro deste Contrato de Programa*) 27
CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA *(Da Mediação).* 27
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (*Do Foro*)..... 27
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (*Das disposições gerais*)..... 28

MINUTA

CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de Programa que, nos termos autorizado em Convênio de Cooperação, o **Município de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA** e a **Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA** celebram para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob o regime de gestão associada.

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado, aos 23 de novembro de 2016, pelo Município de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA e pelo Estado da Bahia, autorizou nos termos do art. 241 da Constituição Federal, a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados se encontra plenamente válido e eficaz, porque atende ao requisito de estar disciplinado por lei editada por cada um dos Entes da Federação cooperantes (Lei estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008, e Lei Municipal nº 531 de 26 de setembro de 2016, como previsto no art. 241 da Constituição Federal e nos arts. 2º, caput, VIII, in fine, 31, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007);

CONSIDERANDO que nos termos do previsto no art. 13, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Convênio de Cooperação entre Entes Federados, por meio de sua Cláusula Primeira, autorizou o Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa a celebrarem Contrato de Programa com o objetivo de disciplinar a prestação dos serviços públicos tendo como objeto a gestão associada;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso I do *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), tendo em vista que foi editado o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário **(Anexo I deste instrumento)**;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso II do *caput* do art. 11 da LNSB, uma vez que foi elaborado o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE (**Anexo II deste instrumento**) da prestação de serviço, nos termos do Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso III do art. 11 da LNSB, por meio da Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Convênio de Cooperação entre Entes Federados (**Anexo III deste instrumento**), que designou a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA como entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos a serem prestados em execução ao presente Contrato de Programa;
CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso IV do *caput* do art. 11 da LNSB, visto que a minuta do presente Contrato de Programa foi submetida à Consulta Pública e à Audiência Pública.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.695.028/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Adailson Campos Sobral, e a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA,** integrante da administração indireta do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. Sob nº. 13.504.675/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Rogério Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, o Sr. José Ubiratan Cardoso Matos, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos), pela Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos) pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 (Regulamento da Lei de Consórcios Públicos), pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico), pela Lei Estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008 (Lei da Política Estadual de Saneamento Básico), pela Lei Municipal nº 531 de 26 de setembro de 2016, que **autorizou o Convênio de Cooperação** e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Das definições*). Para os efeitos deste contrato, considera-se:

I – LNSB – Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico;

II - SERVIÇOS – Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme definidos pelos artigos 4º e 9º do Decreto Federal 7.217 de 21 de junho de 2010, respectivamente;

III – SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – A distribuição de água potável mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as atividades de reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;

IV - SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Constituídos por uma ou mais das seguintes atividades: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;

V – UNIVERSALIZAÇÃO – Ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
VI - TARIFA - Remuneração devida pelo usuário à **EMBASA** pela utilização efetiva ou potencial dos **SERVIÇOS** de natureza contínua;

VII - PREÇO PÚBLICO NÃO-TARIFÁRIO - Remuneração devida pelo usuário à **EMBASA** por serviços complementares ou adicionais aos de natureza contínua, tais como taxa de ligação, taxa de religação, emissão de segunda via de fatura etc;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VIII - REAJUSTE - Atualização da expressão monetária da **TARIFA** e de **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, a ser realizada anualmente, salvo nos anos em que ocorrer **REVISÃO**;

IX - REVISÃO - Reavaliação das condições técnicas e econômico-financeiras, bem como da distribuição dos ônus econômicos da ampliação e manutenção dos serviços entre as várias categorias de usuários e faixas de consumo, assegurada a relação encargos-remuneração prevista neste Contrato de Programa;

X – PLANO SETORIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - Plano que engloba os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo: o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para **UNIVERSALIZAÇÃO** dos **SERVIÇOS;** programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação da execução do que foi planejado. A consolidação e compatibilização dos planos setoriais poderão ser feitas pelo **TITULAR** dos serviços visando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme § 1º do art.19 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XI - PQMI - Plano Quadrienal de Metas e Investimentos, instrumento de planejamento da **EMBASA**, com o objetivo de atender as metas de universalização previstas no **PLANO SETORIAL** e no Contrato de Programa;

XII - ÓRGÃO REGULADOR - É a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA, ou órgão ou entidade que vier a sucedê-la ou substituí-la;

XIII- COMISSÃO ESPECIAL - A constituída por dois representantes do **MUNICÍPIO**, por dois representantes da EMBASA e por dois representantes dos usuários, que tem como objetivo fiscalizar os **SERVIÇOS**, conforme previsto no art. 33, XIV, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

XIV - NORMAS DE REGULAÇÃO - As normas legais e administrativas editadas pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, com o objetivo de disciplinar a prestação de **SERVIÇOS** ou sua remuneração, incluindo as Condições Gerais na prestação e utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da Embasa e suas alterações;

XV - IPCA - IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XVI - REGULARIDADE - A prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

XVII - CONTINUIDADE - A manutenção, em caráter permanente e ininterrupto da prestação dos **SERVIÇOS** e de sua oferta à população, em condições de **REGULARIDADE**;

XVIII - EFICIÊNCIA - A execução dos **SERVIÇOS** de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento das Metas, pelo menor custo possível;

XIX - SEGURANÇA - A execução dos **SERVIÇOS** de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da **EMBASA**, da comunidade e do meio ambiente;

6

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XX - ATUALIDADE - Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos **SERVIÇOS** na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

XXI - GENERALIDADE - universalidade da prestação dos **SERVIÇOS,** ou seja, assegurado o direito de acesso aos **SERVIÇOS** a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;

XXII - CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os **SERVIÇOS**, bem como para a apresentação de reclamações;

XXIII - MODICIDADE - a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração da **EMBASA**, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários;

XXIV - TITULAR - o ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XXV – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA – aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e compatibilidade de planejamento.

CLAUSULA SEGUNDA (*Do objeto e da área de prestação*). O objeto do presente contrato é a prestação de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pela **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA**, sob o regime de gestão associada e prestação regionalizada, nas áreas urbanas do município de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA.

§ 1º. Os **SERVIÇOS** mencionados no *caput* deverão atender de forma progressiva a todas as condições de prestação e de qualidade previstas nas **NORMAS DE REGULAÇÃO** dos **SERVIÇOS**.

§ 2º. A prestação dos **SERVIÇOS** prevista no *caput* engloba a realização de investimentos e obras necessários à efetivação da **UNIVERSALIZAÇÃO**, a serem implementadas de acordo com as metas previstas nos **PQMI**s.

§ 3º. As disposições do **PLANO Setorial** ou de suas revisões, quando posteriores ao presente Contrato, somente serão eficazes em relação à **EMBASA** mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA (*Do prazo*). Os **SERVIÇOS** contratados serão prestados pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por meio de termos aditivos, por período suficiente à plena amortização dos investimentos realizados pela **EMBASA**.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 2º. O presente contrato permanecerá vigente pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA QUARTA (*Do modo, da forma e das condições de prestação dos serviços*). A **EMBASA**, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar **SERVIÇOS** adequados, entendido estes como aqueles que estejam de acordo com o disposto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, com este Contrato, e que possuam condições efetivas de **REGULARIDADE**, **CONTINUIDADE**, **EFICIÊNCIA**, **SEGURANÇA**, **ATUALIDADE**, **GENERALIDADE** e **CORTESIA** na sua prestação e **MODICIDADE** das **TARIFAS** cobradas dos seus usuários.

§ 1º. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção dos **SERVIÇOS** pela **EMBASA**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

I - razões de ordem técnica ou de **SEGURANÇA** nas instalações;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;

III - realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

IV - negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;

V - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **EMBASA**, por parte do usuário;
VI - relativamente aos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no artigo 40 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

VII - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade, pela autoridade responsável por sua gestão;

VIII - eventos de força maior ou por caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 2º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **ÓRGÃO REGULADOR** e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da **SEGURANÇA** de instalações ou pessoas, a juízo da **EMBASA**, devendo o fato ser comunicado incontinente ao **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 3º Cabe à **EMBASA**, em qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade dos **SERVIÇOS** ao prazo estritamente necessário**.**

§ 4º. A **EMBASA** prestará os **SERVIÇOS** tão logo a instalação do usuário estiver interligada à rede pública de abastecimento de água ou de coleta de esgotos, desde que já disponha de infraestrutura local adequada. Os usuários estarão sujeitos ao pagamento de **TARIFAS** e outros

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS uma vez decorrido o prazo para a ligação compulsória à rede, independentemente da interligação efetiva, desde que a rede lhe esteja disponível.

§ 5º. A **EMBASA** poderá recusar a execução dos **SERVIÇOS** ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os **SERVIÇOS**, ou que interfira com sua **CONTINUIDADE** ou qualidade, na forma que dispuser as **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

§ 6º. A **EMBASA**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

§ 7°. A **EMBASA** disponibilizará Manual do usuário, devidamente aprovado pelo **ÓRGÃO REGULADOR.**

§ 8º. As disposições deste Contrato aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA (*Das obrigações da Embasa*). São obrigações da **EMBASA**:

I - praticar **TARIFAS** e preços conforme a estrutura tarifária estabelecida pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, pelos **SERVIÇOS**, e ainda por outros relacionados com os seus objetivos;

II - executar os **SERVIÇOS** na forma e especificação das **NORMAS DE REGULAÇÃO**, visando a progressiva expansão dos **SERVIÇOS**, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental *na área de prestação contratual*;

III - desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e **SERVIÇOS** objeto deste Contrato;

IV - cumprir com todas as obrigações de prestação de contas, planejamento e apoio ao desenvolvimento institucional dos **SERVIÇOS**;

V - propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de **SERVIÇOS** oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste a **EMBASA** para operação e manutenção;

VI - encaminhar ao **ÓRGÃO REGULADOR**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

VII - obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e **SERVIÇOS** objeto deste Contrato e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e **SEGURANÇA** das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VIII - refazer obras e **SERVIÇOS** julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à **EMBASA** direito a ampla defesa e contraditório em procedimentos administrativos próprio, determinados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**;

IX - cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

X - disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização, toda documentação relacionada a este Contrato, atendendo a prévia solicitação formal. Não sendo possível conceder o acesso imediato, este deverá ser disponibilizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

XI - apresentar ao **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

XII - conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

XIII - promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos **SERVIÇOS** e obras de interesse deste Contrato, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos **SERVIÇOS** e obras objeto deste Contrato, para que sejam tempestivamente editados os necessários decretos;

XV – informar ao **ÓRGÃO REGULADOR** e ao **MUNICÍPIO** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

XVI - proceder, nos termos da legislação aplicável, a devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida;

XVII - proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, explicitando-se os casos de possível isenção ou imunidade;

XVIII - notificar o **ÓRGÃO REGULADOR**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA (*Dos direitos da Embasa*). São direitos da **EMBASA**:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

I - cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

II - auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal n°. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal n°. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, inclusive para fins de amortização dos investimentos realizados;

III - adotar providências previstas neste Contrato, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;
IV - receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este Contrato;

V - utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;

VI - deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários para a ampliação e implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

VII - deixar de executar os **SERVIÇOS**, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, nos termos regulamentados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, assegurado direito à ampla defesa e contraditório ao usuário;

VIII - condicionar a prestação dos **SERVIÇOS** à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais autoridades competentes;

IX - exigir dos usuários a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais ou de regulação dos **SERVIÇOS**;

X - receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;

XI - receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos **SERVIÇOS**, inclusive financiamentos;

XII - opor defesa ao **ÓRGÃO REGULADOR** pelo não cumprimento do **PQMI** quando comprovada a interferência de terceiro.

XIII - a **EMBASA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços previstos, bem como a implantação de projetos associados, e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

XIV - em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas na legislação em vigor e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, de acordo com o órgão regulador.

§ 1º. O disposto no inciso XIII do caput não se aplica às contratações de operação de crédito, emissão de debêntures, de subconcessões, de parcerias público-privadas, de locação de ativos com cessão de recebíveis e de outras avenças assemelhadas, hipóteses em que deverá ser observado o disposto no art. 26, caput e §§, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º. A anuência do MUNICÍPIO, prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderá se dar pela aprovação de PQMI que preveja os contratos previstos no § 1º ou forma de financiamento dos investimentos planejados.

CLÁUSULA SÉTIMA (*Das obrigações do Município*). São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - providenciar cessão à **EMBASA** das infraestruturas necessárias às expansões dos **SERVIÇOS** decorrentes de parcelamentos do solo e loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão ao **MUNICÍPIO**, por ocasião da extinção contratual;

II - comunicar formalmente ao **ÓRGÃO REGULADOR** a ocorrência da prestação dos **SERVIÇOS** pela **EMBASA**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

III - declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a **EMBASA** promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;

IV - estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos **SERVIÇOS** e ao cumprimento dos **PLANOS** e metas de interesse deste Contrato;

V - ceder gratuitamente as áreas afetas aos **SERVIÇOS** existentes na data da assinatura do Contrato de Programa, bem como as que receber gratuitamente pela implantação dos mesmos **SERVIÇOS**, devidamente regularizadas à **EMBASA**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente Contrato;

VI - coibir o lançamento de águas pluviais no sistema de coleta e afastamento do esgoto sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **EMBASA**;

VII - compelir todas as edificações permanentes urbanas a conectar-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

VIII - repassar recursos financeiros ou bens de quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que tenham sido destinados aos **SERVIÇOS**, inclusive financiamentos;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IX - acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do Contrato;

X - sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA;

XI – conceder isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

XII – transferir para a EMBASA, a título gratuito, todas as informações cadastrais referentes a dados geográficos do município, banco de dados cadastrais de imóveis e clientes/usuários das empresas públicas ou sociedades de economia mista a que mantenha controle, mapas, e/ou cadastro multifinalitários compartilhados com outras empresas públicas ou privadas a que mantenha relação.

CLÁUSULA OITAVA (*Dos direitos do Município*). São direitos do **MUNICÍPIO**:

I - receber relatórios previstos na Cláusula Vigésima Terceira, com o objetivo de avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

II - exigir que a **EMBASA** refaça obras e **SERVIÇOS** defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **EMBASA** o amplo direito de defesa e contraditório observados o procedimento administrativo próprio, determinados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**;

III - receber prévia comunicação da **EMBASA** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

IV - ter acesso a toda documentação relacionada a este Contrato, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante prévia solicitação formal;

V - participar da **COMISSÃO ESPECIAL** prevista na Cláusula Vigésima Quinta do presente instrumento para o acompanhamento da execução do presente Contrato, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA NONA (*Dos deveres dos usuários*). Sem prejuízo do estabelecido nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, são deveres dos usuários:
I - pagar a **TARIFA** e outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, bem como as penalidades decorrentes de mora ou inadimplemento;

II - contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos **SERVIÇOS**;

III - cumprir com o previsto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, especialmente as referentes aos despejos industriais;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV - responder perante a **EMBASA** pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização das instalações ou dos **SERVIÇOS** colocados à sua disposição;

V - consultar a **EMBASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água tratada e o de coleta das águas residuárias;

VI - solicitar à **EMBASA** autorização para proceder a qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta das águas residuárias;

VII - autorizar a entrada de prepostos da **EMBASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos **SERVIÇOS**, ou os que sejam a ele complementares, inclusive a instalação dos equipamentos necessários à sua respectiva prestação;

VIII - manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

IX - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

X - manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes;

XI - não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

XII - não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela **EMBASA** na prestação de **SERVIÇOS**;

XIII - informar imediatamente à **EMBASA** sobre qualquer alteração cadastral relativa ao tipo de utilização do imóvel e de acordo com classificação da **EMBASA**;

XIV - conectar o imóvel ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

XV - projetar e executar, no imóvel de sua propriedade, as instalações hidráulicas, com reservatório superior e reservatório inferior, com sistema de elevação próprio, para os imóveis com altura superior a 6 m;
XVI - atender ao Artigo 7º do Decreto Federal 7.217 de 21 junho de 2010 e seus parágrafos, que dispõe sobre a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água que não poderá ser também alimentada por outras fontes.

CLÁUSULA DÉCIMA (*Dos direitos dos usuários*). São direitos dos usuários:

I - receber os **SERVIÇOS** em condições adequadas;

II - receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;

III - levar ao conhecimento do **ÓRGÃO REGULADOR** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV - fiscalizar os **SERVIÇOS**, inclusive por meio da **COMISSÃO ESPECIAL** prevista na Cláusula Vigésima Quinta;

V - ter acesso ao manual do usuário;

VI - comunicar à **EMBASA**, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, ao **ÓRGÃO REGULADOR** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **EMBASA** ou seus prepostos na execução dos **SERVIÇOS**;

§ 1º. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e a **EMBASA**.

§ 2º. A **EMBASA** não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do usuário ao pagamento de valores não previstos *nas* **NORMAS DE REGULAÇÃO**, bem como de débitos não imputáveis ao usuário, ou, ainda, interromper a prestação dos **SERVIÇOS** fora das hipóteses previstas *nas* **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (*Das obras*). A **EMBASA** ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos referentes às obras previstas nos **PQMIs**, devendo disponibilizar ao **ÓRGÃO REGULADOR** toda a documentação pertinente quando solicitada.

Parágrafo único - Para execução das obras, a **EMBASA** deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem *como* utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e **SEGURANÇA** à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (*Das expropriações e servidões administrativas*). A **EMBASA**, nos termos de declaração de utilidade pública ou interesse social, promoverá desapropriações, instituirá servidões administrativas e ocupará temporariamente os bens necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados ao objeto deste instrumento, arcando com os ônus decorrentes.

Parágrafo único - Para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública ou de interesse social, deverá a **EMBASA** indicar ao Município, de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas que deverão ser desapropriadas, ou nas quais se instituirá servidão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (*Do apoio da Embasa*). A EMBASA apoiará as revisões do Plano Setorial - Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (*Dos critérios, dos indicadores, das fórmulas e dos parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos*

***serviços*)**. Para fins deste **CONTRATO** são adotados os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e continuidade atualmente em vigor, independentemente de terem sido editados por órgão ou entidade municipal ou estadual, conforme definições constantes no **Anexo V deste instrumento**.

Parágrafo único - Por meio de **NORMA DE REGULAÇÃO**, o **ÓRGÃO REGULADOR** poderá completar ou alterar os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros mencionados no *caput*, os quais obrigarão a **EMBASA** imediatamente e, caso impliquem em aumento ou diminuição extraordinária de custos, darão causa à **REVISÃO** de **TARIFA** ou de **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (*Das Metas de Atendimento e de Qualidade dos Serviços*). Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a EMBASA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstas no **PQMI** de acordo com a Cláusula Décima Sexta deste Contrato e no Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e suas alterações subseqüentes, estando as metas sistematizadas no **Anexo V deste instrumento**.

Parágrafo único - As Metas e Prazos dos SERVIÇOS, constantes no Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no PQMI, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente à revisão do Plano Setorial, sendo assegurado o prazo máximo de 6 (seis) meses para formalização de Termo Aditivo após a entrada em vigor da nova lei do Plano Setorial, quando necessário, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (*Do PQMI*). O **PQMI**, a ser elaborado pela **EMBASA** e aprovado pelo **MUNICÍPIO,** sempre em compatibilidade com o **PLANO SETORIAL**, deverá estabelecer o conjunto de programas, projetos e ações necessárias para atingir as metas de UNIVERSALIZAÇÃO previstas no PLANO SETORIAL, de acordo com o montante de recursos financeiros previstos para o período de 4 (quatro) anos.

§ 1º. São dispositivos obrigatórios do **PQMI**:

I – metas e cronograma de investimentos, com a identificação e orçamento estimativo das obras e outras ações para o alcance das metas de **UNIVERSALIZAÇÃO** de acesso aos **SERVIÇOS**, bem como das metas de melhoria de sua qualidade, de forma regionalizada, a fim de permitir *à* população reconhecer os efeitos dos investimentos em relação à situação de salubridade da região do **MUNICÍPIO** atendida pela EMBASA;

II - metas de redução das perdas, em especial das perdas físicas de água;

III - a previsão de aportes financeiros para a realização dos programas, projetos e ações previstos, dentre eles os originários de:

a) tarifas;

b) operações de crédito;

c) emissão de debêntures;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

d) contratação de parcerias público-privadas;

e) fundos públicos e privados;

f) orçamento da União, Estado ou Município;

g) outras formas de custeio do financiamento.

§ 2º. A ausência ou disponibilização parcial de fontes de recursos públicos previstos, além de alterações radicais das condições econômicas que afetem as condições de oferta de crédito e captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais, implicarão desequilíbrio econômico do contrato.

§ 3º. Haverá um **PQMI** a cada 4 (quatro) anos, desde que vigente o presente Contrato, sendo que o **PQMI** 1 referente ao período de execução 2019-2022 compõe o **Anexo VI deste instrumento**.

§ 4º. Está previsto o seguinte cronograma para a elaboração, aprovação e execução dos **PQMIs**:

PQMI	Data-limite para a Embasa propor o PQMI	Data-limite para o Titular dos Serviços publicar o ato de aprovação do PQMI	Período de execução do PQMI
PQMI 1	ver Anexo VI	ver Anexo VI	2019-2022
PQMI 2	30/04/2022	30/06/2022	2023-2026
PQMI 3	30/04/2026	30/06/2026	2027-2030
PQMI 4	30/04/2030	30/06/2030	2031-2034
PQMI 5	30/04/2034	30/06/2034	2035-2038
PQMI 6	30/04/2038	30/06/2038	2039-2042
PQMI 7	30/04/2042	30/06/2042	2043-2046
PQMI 8	30/04/2046	30/06/2046	2047-2048

§ 5º. O **ÓRGÃO REGULADOR** deverá disponibilizar a qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse, o acesso integral de todos os **PQMIs**, por meio do sítio que mantém na internet.

§ 6º. A não apresentação e avaliação dos PQMIs, dentro dos prazos estabelecidos, não afetará a continuidade do contrato.

§ 7º. As tarifas deverão amortizar os investimentos em captações, barramentos e outras soluções hídricas construídas ou mantidas pela EMBASA para atender o abastecimento do Município, mesmo quando não previstas no Plano Setorial ou Plano de Investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (*Do cálculo de tarifas e de outros preços públicos*). A utilização ou disponibilidade dos serviços será remunerada mediante a **TARIFA**

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

atualmente aplicada aos serviços (**Anexo III deste instrumento**), *sendo que* os serviços complementares ou adicionais aos serviços públicos objeto deste Contrato serão remunerados mediante **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, na forma definida na regulação.

§ 1º. A **TARIFA** remunerará todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, para a prestação regionalizada dos serviços, inclusive a amortização dos investimentos, depreciação, os custos operacionais e de regulação e fiscalização dos serviços e a remuneração de capital.

§ 2º. A **TARIFA** mencionada no *caput* considerará toda a atuação da Contratada no Estado da Bahia, de forma a assegurar a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da **EMBASA**.

§ 3º. A estrutura tarifária, a **REVISÃO**, o **REAJUSTE** das **TARIFAS** e de outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS** serão alterados mediante decisão do **ÓRGÃO REGULADOR** ou de alteração da legislação ou dos regulamentos, sem a necessidade de se formalizar alteração ao presente instrumento.

§ 4º. O **REAJUSTE** das **TARIFAS** e de outros preços públicos dar-se-á consoante disposição do artigo 39 da Lei Federal n°. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a cada 12 (doze) meses, tendo por data base a fixada pelo **ÓRGÃO REGULADOR** e ausente esta, o dia 1º de maio de cada ano, devendo o ato que conceder o **REAJUSTE** ser publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de sua vigência.

§ 5º. Para fins de aplicação de **REAJUSTE**, as despesas para a prestação dos serviços serão classificadas entre aquelas que estão sob direta gestão da **EMBASA** (despesas administráveis) e as que independem desta (despesas não administráveis), como os referentes à energia elétrica, telecomunicações e outros. A parcela de despesas não administráveis administradas será reajustada integralmente com a variação de preços verificada no período e a parcela de despesas administráveis será reajustada pela aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro equivalente, nos termos em que decidir o **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 6º. A **TARIFA** e todas as condições econômico-financeiras deste Contrato serão revistas a cada 4 (quatro) anos, atendendo o seguinte cronograma:

Quadriênio	Data-limite para a Embasa pleitear a revisão ordinária	Data-limite para a AGERSA publicar a decisão sobre a revisão ordinária	Data de início de vigência da tarifa revisada
2020 – 2023	01/10/2019	31/03/2020	30/04/2020
2024 – 2027	01/10/2023	31/03/2024	30/04/2024
2028 – 2031	01/10/2027	31/03/2028	30/04/2028
2032 - 2035	01/10/2031	31/03/2032	30/04/2032
2036 – 2039	01/10/2035	31/03/2036	30/04/2036
2040 – 2043	01/10/2039	31/03/2040	30/04/2040
2044 - 2047	01/10/2043	31/03/2044	30/04/2044
2048 - 2051	01/10/2047	31/03/2048	30/04/2048

§ 7º. Será realizada **REVISÃO** extraordinária de **TARIFA** sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **EMBASA**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.

§ 8º. Para efeito de faturamentos, usuários serão classificados em categorias de uso, na forma da Tabela Tarifária da **EMBASA**, aprovada pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 9º. Desde que previsto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, grandes consumidores poderão celebrar contratos especiais com a **EMBASA** em que sejam estipuladas **TARIFAS** diferenciadas, ouvido previamente, em cada caso, o **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 10. A **EMBASA** deverá manter escrituração contábil que permita ao **ÓRGÃO REGULADOR** a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos serviços complementares e adicionais.

§ 11. A **EMBASA** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

§ 12. A **EMBASA** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal n°. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal n°. 11.107, de 6 de abril de 2005, inclusive para fins de previa amortização e remuneração, seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (*Do sistema de cobrança*). A **EMBASA** efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos do estabelecido na Tabela Tarifária da **EMBASA**, aprovada pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 1º. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água, ou no volume estimado de água consumido pelo usuário, no caso dele se utilizar de fonte alternativa. As **NORMAS DE REGULAÇÃO** poderão prever a instalação de medidores de vazão de esgoto, para o fim de cálculo da remuneração devida pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário.

§ 2º. Serão lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos serviços adicionais ou, com anuência do usuário, dos serviços complementares.

§ 3º. A **EMBASA** poderá contratar empresas, instituição financeira ou não, para funcionar como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta cláusula, bem como para exercer as funções previstas no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (*Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços*). As ampliações, expansões, implantação, melhorias, reposições, operação e manutenção referentes aos SERVIÇOS serão custeadas pelas tarifas arrecadadas, por outros

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, por recursos não onerosos e por recursos de financiamento.

Parágrafo único - As metas de universalização do **PLANO SETORIAL** poderão ser alcançadas, em parte, com recursos tarifários e com outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS de responsabilidade da Embasa. A sua totalidade, conforme previsto no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE), ficará condicionada ao aporte de recursos externos não onerosos à Embasa, na forma do parágrafo 5º do Art. 39 do Decreto Federal 7.217/2010, de 21 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (*Da participação do Município e do Estado da Bahia na captação de recursos*). Além das TARIFAS e de outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, a melhoria, ampliação ou expansão dos SERVIÇOS para alcançar as metas de universalização do **PLANO SETORIAL** poderão ser custeados com recursos do tesouro do Município de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA e do Estado da Bahia e com recursos captados junto ao Orçamento Geral da União – OGU e a órgãos e organismos de financiamento nacionais e internacionais.

Parágrafo único - Havendo a hipótese acima, a regulação tarifária realizada pelo **ÓRGÃO REGULADOR** deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes, visando à **MODICIDADE** tarifária, quando for o caso, para o adequado cálculo dos valores das **TARIFAS** e registro dos bens vinculados aos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (*Do financiamento*). A **EMBASA** poderá celebrar operações de crédito com o objetivo de aplicar os seus recursos na expansão ou melhoria dos **SERVIÇOS** objeto deste Contrato de Programa.

§ 1º. Nas operações de crédito, poderão ser oferecidas em garantia os direitos emergentes da prestação dos **SERVIÇOS**, até o limite prudencial definido pelas **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

§ 2º. As **NORMAS DE REGULAÇÃO** estabelecerão as hipóteses em que o atraso, ou a interrupção, no fornecimento de recursos originados em operações de crédito poderão ser consideradas como justificativa para o descumprimento de obrigações relativas aos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (*Da regulação e da fiscalização dos serviços*). Compete ao **ÓRGÃO REGULADOR**:

I - exercer as atividades previstas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei Estadual nº 11.172, de 1 de dezembro de 2008 e pelo Convênio de Cooperação autorizado pela Lei Municipal nº 531 de 26 de setembro de 2016;

II - promover e zelar pelo cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como pelo atendimento ao previsto na legislação e regulamentos federais e estaduais;

III - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos **SERVIÇOS** e para a satisfação dos usuários;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV - reajustar e, após processos de consulta e audiência pública e a oitiva de órgão colegiado de controle social, revisar as **TARIFAS**, de modo a permitir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos **SERVIÇOS**, observada a **MODICIDADE** tarifária;

V - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas pelo planejamento dos **SERVIÇOS**;

VI - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência;

VII - atuar em cooperação com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

VIII - editar normas que disciplinem a execução e interpretação dos dispositivos do presente Contrato de Programa e dos dele dependentes ou derivados;

IX - estipular parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição da qualidade dos **SERVIÇOS** e do desempenho da **EMBASA**, zelando pela sua observância e pela promoção da **UNIVERSALIDADE**, **CONTINUIDADE**, **REGULARIDADE**, **SEGURANÇA**, **ATUALIDADE** e **EFICIÊNCIA**, bem como **CORTESIA** em sua prestação e **MODICIDADE TARIFÁRIA**;

X - fiscalizar a prestação dos **SERVIÇOS**, e ter acesso às informações necessárias para esse fim, tais como dados referentes à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros desses **SERVIÇOS**;

XI - aplicar as sanções pertinentes, previstas na legislação e regulamentação, inclusive na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XII - executar as atividades que lhe tenham sido delegadas, dirimindo, em sede administrativa, as divergências eventualmente existentes, podendo se valer de auxílio técnico especialmente designado;

XIII - fiscalizar o presente Contrato de Programa, inclusive quanto ao cumprimento das disposições dos respectivos **PLANOS** de saneamento básico;

XIV - estabelecer os prazos e critérios necessários à preservação das condições mínimas de manutenção da saúde a serem observados pela **EMBASA** em caso de interrupção ou restrição do fornecimento de água por inadimplência de estabelecimentos de saúde, de instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e de usuário residencial de baixa renda beneficiário de **TARIFA** social.

§ 1º. A fiscalização a ser exercida pelo **ÓRGÃO REGULADOR** abrangerá o acompanhamento das ações da **EMBASA** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.
§ 2º. As reclamações individuais de usuários feitas diretamente ao **MUNICÍPIO** ou ao **ÓRGÃO REGULADOR** deverão ser notificadas em 15 (quinze) dias à **EMBASA**, para que esta, em prazo igual, apresente sua manifestação.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 3º. O ÓRGÃO REGULADOR, em contrapartida às suas funções de regulação e fiscalização, fará jus à remuneração correspondente de 0,5% (cinco décimos por cento) do total arrecadado no Município, com a exclusão dos incidentes sobre o faturamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (*Dos procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço*). A **EMBASA** publicará relatório anual informando o investido e o arrecadado no **MUNICÍPIO**, atendendo aos critérios seguintes:

Período de competência	Data-limite para divulgação do relatório
Janeiro a dezembro	Até 30 de abril

Parágrafo único - Os relatórios mencionados no *caput* deverão ser encaminhados ao **ÓRGÃO REGULADOR** e ao **MUNICÍPIO** e publicados no sítio da **EMBASA** na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (*Do controle social*). Cabe ao **MUNICÍPIO** instituir e regular o funcionamento de fórum próprio ao exercício do controle social, disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do **MUNICÍPIO**, do **ÓRGÃO REGULADOR**, da **EMBASA** e da sociedade civil.

§ 2º. O fórum instituído pelo **MUNICÍPIO** para a efetivação do controle social da prestação de **SERVIÇOS** públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário contará com acesso às informações e documentos na forma prevista na legislação e neste Contrato, atendendo a solicitações não inferiores a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (*Da Comissão Especial*). Os **SERVIÇOS** serão anualmente fiscalizados por **COMISSÃO ESPECIAL**, formada por dois representantes do MUNICÍPIO, por dois representantes da EMBASA e dois representantes dos usuários, sendo um deles dos usuários industriais e comerciais.

Parágrafo único - Os critérios e forma de escolha dos representantes dos usuários mencionados no *caput*, bem como o período anual de fiscalização, serão disciplinados por **NORMA DE REGULAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (*Da proteção ambiental e dos recursos hídricos*). O **MUNICÍPIO** poderá exigir que a **EMBASA**, na vigência deste instrumento, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos competentes, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos **SERVIÇOS**, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no **PQMI**.

§ 1º. A **EMBASA** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 2º. Não configura inadimplência contratual a inexecução de **SERVIÇOS** e obras a cargo da **EMBASA** quando motivada:

I - pela não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos;

II - por demora do Judiciário no trâmite de desapropriações, servidões ou ocupações temporárias.

§ 3º. No caso do § 2º, o **ÓRGÃO REGULADOR** deverá deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste instrumento.

§ 4º. Caso exigências ambientais não previstas venham alterar de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, será este recomposto mediante **REVISÃO** extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (*Dos riscos*). Os riscos inerentes ou derivados da execução deste Contrato serão da Embasa ou do Município.

Parágrafo único - Durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá ser mantida a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, nos termos e condições disciplinadas nas NORMAS DE REGULAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (*Das penalidades e de sua forma de aplicação*). A falta de cumprimento, por parte da **EMBASA**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das **NORMAS DE REGULAÇÃO**, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência e

II - multa,

§ 1º. A penalidade no inciso "I" e a multa prevista no inciso "II", respeitados os limites previstos, serão aplicadas segundo a gravidade da infração.

§ 2º. No caso de a **EMBASA** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma estabelecida nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

§ 3º. As multas pecuniárias decorrentes de infrações às Cláusulas deste Contrato de Programa ou de obrigações inerentes à prestação dos **SERVIÇOS** serão fixadas em conformidade com os parâmetros propostos pelo **ÓRGÃO REGULADOR,** e as **NORMAS DE REGULAÇÃO** poderão evidenciar as hipóteses de incidência e fixar o procedimento para a apuração de eventuais infrações e para a aplicação das penalidades.

§ 4º. O simples pagamento da multa não eximirá a **EMBASA** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 5º. Cabe ao **ÓRGÃO REGULADOR** regulamentar as hipóteses autorizantes de intervenção e caducidade, constantes os artigos 32 e 35, inciso III da Lei Federal n°. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

§ 6º. O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades assegurará direito à ampla defesa e contraditório à **EMBASA** e terá início com a lavratura da Notificação de Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados.

§ 7º. A prática de duas ou mais infrações pela **EMBASA** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

§ 8º. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

I - no caso de advertência, anotação nos registros da **EMBASA** junto ao **ÓRGÃO REGULADOR**;

II - em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de decisão irrecorrível pela **EMBASA**;

III - a reparação pecuniária devida ao usuário, decorrente de reclamação será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela **EMBASA** da notificação de decisão procedente irrecorrível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (*Da intervenção*). Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos **SERVIÇOS** objeto deste Contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º. A intervenção se dará por ato próprio e específico do poder concedente, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

§ 2º. Se o procedimento administrativo referido no § 1º acima não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **EMBASA** a administração dos **SERVIÇOS**, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

§ 3º. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **EMBASA**, sem prejuízo do direito de indenização devida.

§ 4º. Cessada a intervenção, se não for extinto o Contrato, a administração do serviço será devolvida à **EMBASA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

§ 5º. Cabe ao **ÓRGÃO REGULADOR** regulamentar as hipóteses autorizantes e o devido procedimento administrativo para a intervenção.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (*Da extinção do contrato*). A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - advento do termo contratual;

II - rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;

III – dissolução;

IV - privatização da **EMBASA**, ou outra forma pela qual ela deixar de integrar a Administração Indireta do Estado da Bahia;

V - encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;

VI - mútuo acordo.

§ 1º. Na hipótese de extinção do presente Contrato de Programa com fulcro no inciso V do *caput* desta Cláusula, sem que a **EMBASA** tenha concorrido com culpa ou dolo, a indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **EMBASA** será no valor equivalente ao apurado e certificado pelo **ÓRGÃO REGULADOR** na forma prevista no § 2º do artigo 42 da LNSB, acrescida do valor equivalente a 30% (trinta por cento) deste mesmo saldo, referente aos investimentos em curso e ainda não reconhecidos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, atualizados monetariamente pelo IPCA até a data em que os serviços forem retomados pelo Contratante, bem como de juros de mora a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.

§ 2º. Caso o **MUNICÍPIO** não tenha meios de realizar o pagamento prévio das indenizações previstas no § 1º, a **EMBASA** poderá ceder o direito referente a este crédito para o Estado da Bahia, que poderá utilizar de todos os meios de cobrança admitidos no Direito, inclusive o previsto no artigo 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, também no que se refere ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

§ 3º. A **EMBASA** permanecerá prestando os **SERVIÇOS** nas mesmas bases deste Contrato de Programa, enquanto necessário para assegurar a observância do princípio da **CONTINUIDADE** do serviço público e os direitos dos usuários.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (*Dos bens reversíveis*). Integram os **SERVIÇOS** todos os bens e direitos pré-existentes a este Contrato de Programa, afetados e indispensáveis à prestação dos **SERVIÇOS**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente instrumento.

§ 1º. O **MUNICÍPIO** é o proprietário dos bens mencionados no *caput*, os quais estarão gravados pelo direito de exploração da **EMBASA** no prazo de vigência deste Contrato.

§ 2º. No exercício de seus direitos de exploração a **EMBASA** zelará pela integridade dos bens vinculados à prestação dos **SERVIÇOS**, reformando-os, substituindo-os, conservando-os, operando-os e mantendo-os em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção deste Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

25

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 3º. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos **SERVIÇOS** não poderão ser alienados ou onerados pela **EMBASA** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, e comunicação ao **ÓRGÃO REGULADOR**, permanecendo vinculados à prestação dos **SERVIÇOS**, mesmo na hipótese de extinção deste Contrato.

§ 4º. Não serão admitidas atividades que deteriorem os bens vinculados aos **SERVIÇOS** por agentes poluidores de qualquer natureza.

§ 5º. Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela **EMBASA**, que envolvam a exploração comercial dos bens afetos ou vinculados aos **SERVIÇOS** não poderão ultrapassar o prazo previsto na regulação e do presente Contrato.

§ 6º. Fica assegurado à **EMBASA** o direito de recuperar os investimentos realizados para aquisição ou produção de bens reversíveis mediante as receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS**, ficando o **MUNICÍPIO** responsável por eventuais saldos não amortizados.

§ 7º. Não gerarão créditos perante o **MUNICÍPIO** o bem adquirido ou produzido sem ônus para a EMBASA, tais como os decorrentes do parcelamento do solo urbano ou os adquiridos por doação ou com recursos do próprio **MUNICÍPIO**, inclusive os obtidos mediante transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 8º. Os investimentos realizados pela **EMBASA**, os valores amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS** e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 9º. Os créditos devidamente certificados poderão constituir garantias de empréstimos à **EMBASA**, desde que contratados para viabilizar investimentos previstos no **PQMI**.

§ 10º. NORMAS DE REGULAÇÃO disciplinarão o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (*Da reversão dos bens*). Na extinção do Contrato extinguem-se os direitos de exploração da **EMBASA** sobre os bens afetados pela prestação dos **SERVIÇOS**, permanecendo estes sob a gestão da **EMBASA** enquanto incumbir a esta manter a **CONTINUIDADE** dos **SERVIÇOS**.

§ 1º. Na data de extinção do contrato os saldos relativos aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS** serão imediatamente exigíveis, passando a incidir correção monetária mediante aplicação do IPCA – IBGE, bem como juros de mora a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.

§ 2º. Fica facultado ao **MUNICÍPIO**, mediante decisão unilateral, prorrogar o prazo de vigência deste Contrato, com o objetivo de propiciar receitas que venham a amortizar integralmente o valor mencionado no § 1º.

§ 3º. Obriga-se a **EMBASA** a entregar os bens afetados pelo serviço em condições regulares de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (*Da alteração bilateral do Contrato de Programa*). A **EMBASA** e o **TITULAR DOS SERVIÇOS**, de comum acordo, poderão alterar obrigações previstas no presente Contrato de Programa, que deverão ser previamente comunicadas ao **ÓRGÃO REGULADOR**.

Parágrafo único - Somente poderá ser realizado aditamento ao presente Contrato mediante decisão do **ÓRGÃO REGULADOR**, que reconheça que a alteração pretendida exige acréscimo, supressão ou alteração do Contrato de Programa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (*Da publicação e registro deste Contrato de Programa*). Dentro de vinte dias em que se seguirem a assinatura deste Contrato de Programa, o **MUNICÍPIO** e a **EMBASA** providenciarão a sua publicação mediante extrato na imprensa oficial e nos sítios que mantém na internet.

§ 1º. A **EMBASA** deverá encaminhar cópia autêntica do Contrato ao **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 2º. Tanto o **MUNICÍPIO** como a **EMBASA** deverão arquivar via autêntica do presente instrumento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA *(Da Mediação)*. Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, da execução ou da extinção do presente contrato será resolvida por mediação, cujo procedimento será processado pelo Comitê de Mediação, a ser instituído e coordenado pelo Órgão Regulador.

§ 1º. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **EMBASA** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

§ 2º. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação findará a controvérsia debatida.

§ 3º. A mediação será considerada prejudicada se:

I - a parte se recusar a participar do procedimento;

II - não houver indicação do representante no prazo pactuado;

III - a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua efetiva constituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (*Do Foro*). As divergências surgidas em razão do presente Contrato, caso não dirimidas por meio da mediação, serão submetidas ao Foro previsto na alínea 'j', do inciso I, do art. 123, da Constituição do Estado da Bahia, caso sejam conexas às estabelecidas no Convênio de Cooperação entre Entes Federados, e ao Foro da Capital do Estado da Bahia, para as que não possuam tal conexão.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (*Das disposições gerais*). Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

I – Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

II – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE;

III – Convênio de Cooperação entre Entes Federados;

IV – Tarifa atualmente aplicada aos serviços;

V – Plano de Metas;

VI – Plano Quadrienal de Metas e Investimentos - PQMI 1.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade de Conceição do Almeida, de de .

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA

.....
Adailson Campos Sobral
Prefeito Municipal

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

.....
José Ubiratan Cardoso Matos
Diretor de Operação do Interior

.....
Rogério Costa Cedraz
Presidente

Testemunhas: _____ _____
CPF nº:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 048/2019)

MINUTA

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. – EMBASA

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Das definições*) 5
CLAUSULA SEGUNDA (*Do objeto e da área de prestação*)..... 7
CLÁUSULA TERCEIRA (*Do prazo*)..... 7
CLÁUSULA QUARTA (*Do modo, da forma e das condições de prestação dos serviços*)..... 8
CLÁUSULA QUINTA (*Das obrigações da Embasa*)..... 9
CLÁUSULA SEXTA (*Dos direitos da Embasa*)..... 10
CLÁUSULA SÉTIMA (*Das obrigações do Município*)..... 12
CLÁUSULA OITAVA (*Dos direitos do Município*)..... 13
CLÁUSULA NONA (*Dos deveres dos usuários*)..... 13
CLÁUSULA DÉCIMA (*Dos direitos dos usuários*) 14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (*Das obras*)..... 15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (*Das expropriações e servidões administrativas*)..... 15
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (*Do apoio da Embasa*)..... 15
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (*Dos critérios, dos indicadores, das fórmulas e dos parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos serviços*)..... 15
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (*Das Metas de Atendimento e de Qualidade dos Serviços*) 16
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (*Do PQMI*)..... 16
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (*Do cálculo de tarifas e de outros preços públicos*)..... 17
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (*Do sistema de cobrança*) 19
CLÁUSULA DÉCIMA NONA (*Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços*) 19
CLÁUSULA VIGÉSIMA (*Da participação do Município e do Estado da Bahia na captação de recursos*). 20
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (*Do financiamento*)..... 20
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (*Da regulação e da fiscalização dos serviços*)..... 20
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (*Dos procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço*)..... 22
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (*Do controle social*) 22
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (*Da Comissão Especial*)..... 22
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (*Da proteção ambiental e dos recursos hídricos*) 22
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (*Dos riscos*)..... 23
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (*Das penalidades e de sua forma de aplicação*) 23
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (*Da intervenção*) 24
CLÁUSULA TRIGÉSIMA (*Da extinção do contrato*) 25
CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (*Dos bens reversíveis*) 25
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (*Da reversão dos bens*) 26
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (*Da alteração bilateral do Contrato de Programa*)27

MINUTA

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (*Da publicação e registro deste Contrato de Programa*) 27
CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA *(Da Mediação).* 27
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (*Do Foro*)..... 27
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (*Das disposições gerais*)..... 28

MINUTA

CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de Programa que, nos termos autorizado em Convênio de Cooperação, o **Município de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA** e a **Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA** celebram para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob o regime de gestão associada.

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado, aos 23 de novembro de 2016, pelo Município de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA e pelo Estado da Bahia, autorizou nos termos do art. 241 da Constituição Federal, a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação entre Entes Federados se encontra plenamente válido e eficaz, porque atende ao requisito de estar disciplinado por lei editada por cada um dos Entes da Federação cooperantes (Lei estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008, e Lei Municipal nº 531 de 26 de setembro de 2016, como previsto no art. 241 da Constituição Federal e nos arts. 2º, caput, VIII, in fine, 31, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007);

CONSIDERANDO que nos termos do previsto no art. 13, § 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Convênio de Cooperação entre Entes Federados, por meio de sua Cláusula Primeira, autorizou o Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa a celebrarem Contrato de Programa com o objetivo de disciplinar a prestação dos serviços públicos tendo como objeto a gestão associada;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso I do *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), tendo em vista que foi editado o Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário **(Anexo I deste instrumento)**;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso II do *caput* do art. 11 da LNSB, uma vez que foi elaborado o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE (**Anexo II deste instrumento**) da prestação de serviço, nos termos do Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso III do art. 11 da LNSB, por meio da Cláusula Segunda, Parágrafo Único, do Convênio de Cooperação entre Entes Federados (**Anexo III deste instrumento**), que designou a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA como entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos a serem prestados em execução ao presente Contrato de Programa;
CONSIDERANDO que foi atendido o disposto no inciso IV do *caput* do art. 11 da LNSB, visto que a minuta do presente Contrato de Programa foi submetida à Consulta Pública e à Audiência Pública.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.695.028/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Adailson Campos Sobral, e a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA,** integrante da administração indireta do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. Sob nº. 13.504.675/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Rogério Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, o Sr. José Ubiratan Cardoso Matos, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei de Consórcios Públicos), pela Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões e Permissões da Prestação de Serviços Públicos) pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 (Regulamento da Lei de Consórcios Públicos), pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da Lei Nacional de Saneamento Básico), pela Lei Estadual nº 11.172, de 1º de dezembro de 2008 (Lei da Política Estadual de Saneamento Básico), pela Lei Municipal nº 531 de 26 de setembro de 2016, que **autorizou o Convênio de Cooperação** e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Das definições*). Para os efeitos deste contrato, considera-se:

I – LNSB – Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico;

II - SERVIÇOS – Os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme definidos pelos artigos 4º e 9º do Decreto Federal 7.217 de 21 de junho de 2010, respectivamente;

III – SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – A distribuição de água potável mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as atividades de reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;

IV - SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Constituídos por uma ou mais das seguintes atividades: coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; transporte dos esgotos sanitários; tratamento dos esgotos sanitários; e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;

V – UNIVERSALIZAÇÃO – Ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
VI - TARIFA - Remuneração devida pelo usuário à **EMBASA** pela utilização efetiva ou potencial dos **SERVIÇOS** de natureza contínua;

VII - PREÇO PÚBLICO NÃO-TARIFÁRIO - Remuneração devida pelo usuário à **EMBASA** por serviços complementares ou adicionais aos de natureza contínua, tais como taxa de ligação, taxa de religação, emissão de segunda via de fatura etc;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VIII - REAJUSTE - Atualização da expressão monetária da **TARIFA** e de **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, a ser realizada anualmente, salvo nos anos em que ocorrer **REVISÃO**;

IX - REVISÃO - Reavaliação das condições técnicas e econômico-financeiras, bem como da distribuição dos ônus econômicos da ampliação e manutenção dos serviços entre as várias categorias de usuários e faixas de consumo, assegurada a relação encargos-remuneração prevista neste Contrato de Programa;

X – PLANO SETORIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - Plano que engloba os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo: o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para **UNIVERSALIZAÇÃO** dos **SERVIÇOS;** programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação da execução do que foi planejado. A consolidação e compatibilização dos planos setoriais poderão ser feitas pelo **TITULAR** dos serviços visando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme § 1º do art.19 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XI - PQMI - Plano Quadrienal de Metas e Investimentos, instrumento de planejamento da **EMBASA**, com o objetivo de atender as metas de universalização previstas no **PLANO SETORIAL** e no Contrato de Programa;

XII - ÓRGÃO REGULADOR - É a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA, ou órgão ou entidade que vier a sucedê-la ou substituí-la;

XIII- COMISSÃO ESPECIAL - A constituída por dois representantes do **MUNICÍPIO**, por dois representantes da EMBASA e por dois representantes dos usuários, que tem como objetivo fiscalizar os **SERVIÇOS**, conforme previsto no art. 33, XIV, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

XIV - NORMAS DE REGULAÇÃO - As normas legais e administrativas editadas pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, com o objetivo de disciplinar a prestação de **SERVIÇOS** ou sua remuneração, incluindo as Condições Gerais na prestação e utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da Embasa e suas alterações;

XV - IPCA - IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XVI - REGULARIDADE - A prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

XVII - CONTINUIDADE - A manutenção, em caráter permanente e ininterrupto da prestação dos **SERVIÇOS** e de sua oferta à população, em condições de **REGULARIDADE**;

XVIII - EFICIÊNCIA - A execução dos **SERVIÇOS** de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento das Metas, pelo menor custo possível;

XIX - SEGURANÇA - A execução dos **SERVIÇOS** de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da **EMBASA**, da comunidade e do meio ambiente;

6

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XX - ATUALIDADE - Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos **SERVIÇOS** na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

XXI - GENERALIDADE - universalidade da prestação dos **SERVIÇOS,** ou seja, assegurado o direito de acesso aos **SERVIÇOS** a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;

XXII - CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os **SERVIÇOS**, bem como para a apresentação de reclamações;

XXIII - MODICIDADE - a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração da **EMBASA**, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários;

XXIV - TITULAR - o ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XXV – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA – aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e compatibilidade de planejamento.

CLAUSULA SEGUNDA (*Do objeto e da área de prestação*). O objeto do presente contrato é a prestação de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** e de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** pela **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA**, sob o regime de gestão associada e prestação regionalizada, nas áreas urbanas do município de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA.

§ 1º. Os **SERVIÇOS** mencionados no *caput* deverão atender de forma progressiva a todas as condições de prestação e de qualidade previstas nas **NORMAS DE REGULAÇÃO** dos **SERVIÇOS**.

§ 2º. A prestação dos **SERVIÇOS** prevista no *caput* engloba a realização de investimentos e obras necessários à efetivação da **UNIVERSALIZAÇÃO**, a serem implementadas de acordo com as metas previstas nos **PQMI**s.

§ 3º. As disposições do **PLANO Setorial** ou de suas revisões, quando posteriores ao presente Contrato, somente serão eficazes em relação à **EMBASA** mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA (*Do prazo*). Os **SERVIÇOS** contratados serão prestados pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por meio de termos aditivos, por período suficiente à plena amortização dos investimentos realizados pela **EMBASA**.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 2º. O presente contrato permanecerá vigente pelo prazo necessário para o cumprimento das obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA QUARTA (*Do modo, da forma e das condições de prestação dos serviços*). A **EMBASA**, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar **SERVIÇOS** adequados, entendido estes como aqueles que estejam de acordo com o disposto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, com este Contrato, e que possuam condições efetivas de **REGULARIDADE**, **CONTINUIDADE**, **EFICIÊNCIA**, **SEGURANÇA**, **ATUALIDADE**, **GENERALIDADE** e **CORTESIA** na sua prestação e **MODICIDADE** das **TARIFAS** cobradas dos seus usuários.

§ 1º. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção dos **SERVIÇOS** pela **EMBASA**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

I - razões de ordem técnica ou de **SEGURANÇA** nas instalações;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;

III - realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

IV - negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;

V - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **EMBASA**, por parte do usuário;
VI - relativamente aos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no artigo 40 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

VII - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade, pela autoridade responsável por sua gestão;

VIII - eventos de força maior ou por caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 2º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **ÓRGÃO REGULADOR** e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da **SEGURANÇA** de instalações ou pessoas, a juízo da **EMBASA**, devendo o fato ser comunicado incontinente ao **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 3º Cabe à **EMBASA**, em qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade dos **SERVIÇOS** ao prazo estritamente necessário**.**

§ 4º. A **EMBASA** prestará os **SERVIÇOS** tão logo a instalação do usuário estiver interligada à rede pública de abastecimento de água ou de coleta de esgotos, desde que já disponha de infraestrutura local adequada. Os usuários estarão sujeitos ao pagamento de **TARIFAS** e outros

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS uma vez decorrido o prazo para a ligação compulsória à rede, independentemente da interligação efetiva, desde que a rede lhe esteja disponível.

§ 5º. A **EMBASA** poderá recusar a execução dos **SERVIÇOS** ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os **SERVIÇOS**, ou que interfira com sua **CONTINUIDADE** ou qualidade, na forma que dispuser as **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

§ 6º. A **EMBASA**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

§ 7°. A **EMBASA** disponibilizará Manual do usuário, devidamente aprovado pelo **ÓRGÃO REGULADOR.**

§ 8º. As disposições deste Contrato aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA (*Das obrigações da Embasa*). São obrigações da **EMBASA**:

I - praticar **TARIFAS** e preços conforme a estrutura tarifária estabelecida pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, pelos **SERVIÇOS**, e ainda por outros relacionados com os seus objetivos;

II - executar os **SERVIÇOS** na forma e especificação das **NORMAS DE REGULAÇÃO**, visando a progressiva expansão dos **SERVIÇOS**, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental *na área de prestação contratual*;

III - desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e **SERVIÇOS** objeto deste Contrato;

IV - cumprir com todas as obrigações de prestação de contas, planejamento e apoio ao desenvolvimento institucional dos **SERVIÇOS**;

V - propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de **SERVIÇOS** oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste a **EMBASA** para operação e manutenção;

VI - encaminhar ao **ÓRGÃO REGULADOR**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

VII - obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e **SERVIÇOS** objeto deste Contrato e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e **SEGURANÇA** das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VIII - refazer obras e **SERVIÇOS** julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à **EMBASA** direito a ampla defesa e contraditório em procedimentos administrativos próprio, determinados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**;

IX - cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

X - disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização, toda documentação relacionada a este Contrato, atendendo a prévia solicitação formal. Não sendo possível conceder o acesso imediato, este deverá ser disponibilizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

XI - apresentar ao **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

XII - conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

XIII - promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos **SERVIÇOS** e obras de interesse deste Contrato, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos **SERVIÇOS** e obras objeto deste Contrato, para que sejam tempestivamente editados os necessários decretos;

XV – informar ao **ÓRGÃO REGULADOR** e ao **MUNICÍPIO** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

XVI - proceder, nos termos da legislação aplicável, a devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida;

XVII - proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, explicitando-se os casos de possível isenção ou imunidade;

XVIII - notificar o **ÓRGÃO REGULADOR**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA (*Dos direitos da Embasa*). São direitos da **EMBASA**:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

I - cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

II - auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal n°. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal n°. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, inclusive para fins de amortização dos investimentos realizados;

III - adotar providências previstas neste Contrato, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;
IV - receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este Contrato;

V - utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;

VI - deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários para a ampliação e implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

VII - deixar de executar os **SERVIÇOS**, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, nos termos regulamentados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, assegurado direito à ampla defesa e contraditório ao usuário;

VIII - condicionar a prestação dos **SERVIÇOS** à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais autoridades competentes;

IX - exigir dos usuários a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais ou de regulação dos **SERVIÇOS**;

X - receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;

XI - receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos **SERVIÇOS**, inclusive financiamentos;

XII - opor defesa ao **ÓRGÃO REGULADOR** pelo não cumprimento do **PQMI** quando comprovada a interferência de terceiro.

XIII - a **EMBASA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços previstos, bem como a implantação de projetos associados, e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

XIV - em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas na legislação em vigor e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, de acordo com o órgão regulador.

§ 1º. O disposto no inciso XIII do caput não se aplica às contratações de operação de crédito, emissão de debêntures, de subconcessões, de parcerias público-privadas, de locação de ativos com cessão de recebíveis e de outras avenças assemelhadas, hipóteses em que deverá ser observado o disposto no art. 26, caput e §§, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º. A anuência do MUNICÍPIO, prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderá se dar pela aprovação de PQMI que preveja os contratos previstos no § 1º ou forma de financiamento dos investimentos planejados.

CLÁUSULA SÉTIMA (*Das obrigações do Município*). São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - providenciar cessão à **EMBASA** das infraestruturas necessárias às expansões dos **SERVIÇOS** decorrentes de parcelamentos do solo e loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão ao **MUNICÍPIO**, por ocasião da extinção contratual;

II - comunicar formalmente ao **ÓRGÃO REGULADOR** a ocorrência da prestação dos **SERVIÇOS** pela **EMBASA**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

III - declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a **EMBASA** promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;

IV - estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos **SERVIÇOS** e ao cumprimento dos **PLANOS** e metas de interesse deste Contrato;

V - ceder gratuitamente as áreas afetas aos **SERVIÇOS** existentes na data da assinatura do Contrato de Programa, bem como as que receber gratuitamente pela implantação dos mesmos **SERVIÇOS**, devidamente regularizadas à **EMBASA**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente Contrato;

VI - coibir o lançamento de águas pluviais no sistema de coleta e afastamento do esgoto sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **EMBASA**;

VII - compelir todas as edificações permanentes urbanas a conectar-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

VIII - repassar recursos financeiros ou bens de quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que tenham sido destinados aos **SERVIÇOS**, inclusive financiamentos;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IX - acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do Contrato;

X - sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA;

XI – conceder isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

XII – transferir para a EMBASA, a título gratuito, todas as informações cadastrais referentes a dados geográficos do município, banco de dados cadastrais de imóveis e clientes/usuários das empresas públicas ou sociedades de economia mista a que mantenha controle, mapas, e/ou cadastro multifinalitários compartilhados com outras empresas públicas ou privadas a que mantenha relação.

CLÁUSULA OITAVA (*Dos direitos do Município*). São direitos do **MUNICÍPIO**:

I - receber relatórios previstos na Cláusula Vigésima Terceira, com o objetivo de avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

II - exigir que a **EMBASA** refaça obras e **SERVIÇOS** defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **EMBASA** o amplo direito de defesa e contraditório observados o procedimento administrativo próprio, determinados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**;

III - receber prévia comunicação da **EMBASA** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

IV - ter acesso a toda documentação relacionada a este Contrato, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante prévia solicitação formal;

V - participar da **COMISSÃO ESPECIAL** prevista na Cláusula Vigésima Quinta do presente instrumento para o acompanhamento da execução do presente Contrato, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA NONA (*Dos deveres dos usuários*). Sem prejuízo do estabelecido nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, são deveres dos usuários:
I - pagar a **TARIFA** e outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, bem como as penalidades decorrentes de mora ou inadimplemento;

II - contribuir para a permanência das boas condições dos bens afetados aos **SERVIÇOS**;

III - cumprir com o previsto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, especialmente as referentes aos despejos industriais;

IV - responder perante a **EMBASA** pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização das instalações ou dos **SERVIÇOS** colocados à sua disposição;

V - consultar a **EMBASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água tratada e o de coleta das águas residuárias;

VI - solicitar à **EMBASA** autorização para proceder a qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta das águas residuárias;

VII - autorizar a entrada de prepostos da **EMBASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executadas as ações de interesse dos **SERVIÇOS**, ou os que sejam a ele complementares, inclusive a instalação dos equipamentos necessários à sua respectiva prestação;

VIII - manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

IX - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

X - manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes;

XI - não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

XII - não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela **EMBASA** na prestação de **SERVIÇOS**;

XIII - informar imediatamente à **EMBASA** sobre qualquer alteração cadastral relativa ao tipo de utilização do imóvel e de acordo com classificação da **EMBASA**;

XIV - conectar o imóvel ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

XV - projetar e executar, no imóvel de sua propriedade, as instalações hidráulicas, com reservatório superior e reservatório inferior, com sistema de elevação próprio, para os imóveis com altura superior a 6 m;
XVI - atender ao Artigo 7º do Decreto Federal 7.217 de 21 junho de 2010 e seus parágrafos, que dispõe sobre a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água que não poderá ser também alimentada por outras fontes.

CLÁUSULA DÉCIMA (*Dos direitos dos usuários*). São direitos dos usuários:

I - receber os **SERVIÇOS** em condições adequadas;

II - receber todas as informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos, bem como as necessárias para a eficiente utilização dos serviços públicos;

III - levar ao conhecimento do **ÓRGÃO REGULADOR** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV - fiscalizar os **SERVIÇOS**, inclusive por meio da **COMISSÃO ESPECIAL** prevista na Cláusula Vigésima Quinta;

V - ter acesso ao manual do usuário;

VI - comunicar à **EMBASA**, por meio de sua ouvidoria, ou, caso insuficiente a atuação desta, ao **ÓRGÃO REGULADOR** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **EMBASA** ou seus prepostos na execução dos **SERVIÇOS**;

§ 1º. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, o qual poderá mediar conflitos entre usuários e a **EMBASA**.

§ 2º. A **EMBASA** não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do usuário ao pagamento de valores não previstos *nas* **NORMAS DE REGULAÇÃO**, bem como de débitos não imputáveis ao usuário, ou, ainda, interromper a prestação dos **SERVIÇOS** fora das hipóteses previstas *nas* **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (*Das obras*). A **EMBASA** ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos referentes às obras previstas nos **PQMIs**, devendo disponibilizar ao **ÓRGÃO REGULADOR** toda a documentação pertinente quando solicitada.

Parágrafo único - Para execução das obras, a **EMBASA** deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem *como* utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e **SEGURANÇA** à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (*Das expropriações e servidões administrativas*). A **EMBASA**, nos termos de declaração de utilidade pública ou interesse social, promoverá desapropriações, instituirá servidões administrativas e ocupará temporariamente os bens necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados ao objeto deste instrumento, arcando com os ônus decorrentes.

Parágrafo único - Para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública ou de interesse social, deverá a **EMBASA** indicar ao Município, de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas que deverão ser desapropriadas, ou nas quais se instituirá servidão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (*Do apoio da Embasa*). A EMBASA apoiará as revisões do Plano Setorial - Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (*Dos critérios, dos indicadores, das fórmulas e dos parâmetros definidores da qualidade e continuidade dos*

***serviços*)**. Para fins deste **CONTRATO** são adotados os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e continuidade atualmente em vigor, independentemente de terem sido editados por órgão ou entidade municipal ou estadual, conforme definições constantes no **Anexo V deste instrumento**.

Parágrafo único - Por meio de **NORMA DE REGULAÇÃO**, o **ÓRGÃO REGULADOR** poderá completar ou alterar os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros mencionados no *caput*, os quais obrigarão a **EMBASA** imediatamente e, caso impliquem em aumento ou diminuição extraordinária de custos, darão causa à **REVISÃO** de **TARIFA** ou de **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (*Das Metas de Atendimento e de Qualidade dos Serviços*). Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a EMBASA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstas no **PQMI** de acordo com a Cláusula Décima Sexta deste Contrato e no Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e suas alterações subseqüentes, estando as metas sistematizadas no **Anexo V deste instrumento**.

Parágrafo único - As Metas e Prazos dos SERVIÇOS, constantes no Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no PQMI, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente à revisão do Plano Setorial, sendo assegurado o prazo máximo de 6 (seis) meses para formalização de Termo Aditivo após a entrada em vigor da nova lei do Plano Setorial, quando necessário, respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos vigentes e a exequibilidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (*Do PQMI*). O **PQMI**, a ser elaborado pela **EMBASA** e aprovado pelo **MUNICÍPIO,** sempre em compatibilidade com o **PLANO SETORIAL**, deverá estabelecer o conjunto de programas, projetos e ações necessárias para atingir as metas de UNIVERSALIZAÇÃO previstas no PLANO SETORIAL, de acordo com o montante de recursos financeiros previstos para o período de 4 (quatro) anos.

§ 1º. São dispositivos obrigatórios do **PQMI**:

I – metas e cronograma de investimentos, com a identificação e orçamento estimativo das obras e outras ações para o alcance das metas de **UNIVERSALIZAÇÃO** de acesso aos **SERVIÇOS**, bem como das metas de melhoria de sua qualidade, de forma regionalizada, a fim de permitir *à* população reconhecer os efeitos dos investimentos em relação à situação de salubridade da região do **MUNICÍPIO** atendida pela EMBASA;

II - metas de redução das perdas, em especial das perdas físicas de água;

III - a previsão de aportes financeiros para a realização dos programas, projetos e ações previstos, dentre eles os originários de:

a) tarifas;

b) operações de crédito;

c) emissão de debêntures;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

d) contratação de parcerias público-privadas;

e) fundos públicos e privados;

f) orçamento da União, Estado ou Município;

g) outras formas de custeio do financiamento.

§ 2º. A ausência ou disponibilização parcial de fontes de recursos públicos previstos, além de alterações radicais das condições econômicas que afetem as condições de oferta de crédito e captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais, implicarão desequilíbrio econômico do contrato.

§ 3º. Haverá um **PQMI** a cada 4 (quatro) anos, desde que vigente o presente Contrato, sendo que o **PQMI** 1 referente ao período de execução 2019-2022 compõe o **Anexo VI deste instrumento**.

§ 4º. Está previsto o seguinte cronograma para a elaboração, aprovação e execução dos **PQMIs**:

PQMI	Data-limite para a Embasa propor o PQMI	Data-limite para o Titular dos Serviços publicar o ato de aprovação do PQMI	Período de execução do PQMI
PQMI 1	ver Anexo VI	ver Anexo VI	2019-2022
PQMI 2	30/04/2022	30/06/2022	2023-2026
PQMI 3	30/04/2026	30/06/2026	2027-2030
PQMI 4	30/04/2030	30/06/2030	2031-2034
PQMI 5	30/04/2034	30/06/2034	2035-2038
PQMI 6	30/04/2038	30/06/2038	2039-2042
PQMI 7	30/04/2042	30/06/2042	2043-2046
PQMI 8	30/04/2046	30/06/2046	2047-2048

§ 5º. O **ÓRGÃO REGULADOR** deverá disponibilizar a qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse, o acesso integral de todos os **PQMIs**, por meio do sítio que mantém na internet.

§ 6º. A não apresentação e avaliação dos PQMIs, dentro dos prazos estabelecidos, não afetará a continuidade do contrato.

§ 7º. As tarifas deverão amortizar os investimentos em captações, barramentos e outras soluções hídricas construídas ou mantidas pela EMBASA para atender o abastecimento do Município, mesmo quando não previstas no Plano Setorial ou Plano de Investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (*Do cálculo de tarifas e de outros preços públicos*). A utilização ou disponibilidade dos serviços será remunerada mediante a **TARIFA**

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

atualmente aplicada aos serviços (**Anexo III deste instrumento**), *sendo que* os serviços complementares ou adicionais aos serviços públicos objeto deste Contrato serão remunerados mediante **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS**, na forma definida na regulação.

§ 1º. A **TARIFA** remunerará todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, para a prestação regionalizada dos serviços, inclusive a amortização dos investimentos, depreciação, os custos operacionais e de regulação e fiscalização dos serviços e a remuneração de capital.

§ 2º. A **TARIFA** mencionada no *caput* considerará toda a atuação da Contratada no Estado da Bahia, de forma a assegurar a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da **EMBASA**.

§ 3º. A estrutura tarifária, a **REVISÃO**, o **REAJUSTE** das **TARIFAS** e de outros **PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS** serão alterados mediante decisão do **ÓRGÃO REGULADOR** ou de alteração da legislação ou dos regulamentos, sem a necessidade de se formalizar alteração ao presente instrumento.

§ 4º. O **REAJUSTE** das **TARIFAS** e de outros preços públicos dar-se-á consoante disposição do artigo 39 da Lei Federal n°. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a cada 12 (doze) meses, tendo por data base a fixada pelo **ÓRGÃO REGULADOR** e ausente esta, o dia 1º de maio de cada ano, devendo o ato que conceder o **REAJUSTE** ser publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de sua vigência.

§ 5º. Para fins de aplicação de **REAJUSTE**, as despesas para a prestação dos serviços serão classificadas entre aquelas que estão sob direta gestão da **EMBASA** (despesas administráveis) e as que independem desta (despesas não administráveis), como os referentes à energia elétrica, telecomunicações e outros. A parcela de despesas não administráveis administradas será reajustada integralmente com a variação de preços verificada no período e a parcela de despesas administráveis será reajustada pela aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro equivalente, nos termos em que decidir o **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 6º. A **TARIFA** e todas as condições econômico-financeiras deste Contrato serão revistas a cada 4 (quatro) anos, atendendo o seguinte cronograma:

Quadriênio	Data-limite para a Embasa pleitear a revisão ordinária	Data-limite para a AGERSA publicar a decisão sobre a revisão ordinária	Data de início de vigência da tarifa revisada
2020 – 2023	01/10/2019	31/03/2020	30/04/2020
2024 – 2027	01/10/2023	31/03/2024	30/04/2024
2028 – 2031	01/10/2027	31/03/2028	30/04/2028
2032 - 2035	01/10/2031	31/03/2032	30/04/2032
2036 – 2039	01/10/2035	31/03/2036	30/04/2036
2040 – 2043	01/10/2039	31/03/2040	30/04/2040
2044 - 2047	01/10/2043	31/03/2044	30/04/2044
2048 - 2051	01/10/2047	31/03/2048	30/04/2048

§ 7º. Será realizada **REVISÃO** extraordinária de **TARIFA** sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **EMBASA**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.

§ 8º. Para efeito de faturamentos, usuários serão classificados em categorias de uso, na forma da Tabela Tarifária da **EMBASA**, aprovada pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 9º. Desde que previsto nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**, grandes consumidores poderão celebrar contratos especiais com a **EMBASA** em que sejam estipuladas **TARIFAS** diferenciadas, ouvido previamente, em cada caso, o **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 10. A **EMBASA** deverá manter escrituração contábil que permita ao **ÓRGÃO REGULADOR** a efetiva e permanente fiscalização dos resultados da prestação dos serviços complementares e adicionais.

§ 11. A **EMBASA** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

§ 12. A **EMBASA** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal n°. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal n°. 11.107, de 6 de abril de 2005, inclusive para fins de previa amortização e remuneração, seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (*Do sistema de cobrança*). A **EMBASA** efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos do estabelecido na Tabela Tarifária da **EMBASA**, aprovada pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 1º. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água, ou no volume estimado de água consumido pelo usuário, no caso dele se utilizar de fonte alternativa. As **NORMAS DE REGULAÇÃO** poderão prever a instalação de medidores de vazão de esgoto, para o fim de cálculo da remuneração devida pela utilização dos serviços de esgotamento sanitário.

§ 2º. Serão lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos serviços adicionais ou, com anuência do usuário, dos serviços complementares.

§ 3º. A **EMBASA** poderá contratar empresas, instituição financeira ou não, para funcionar como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta cláusula, bem como para exercer as funções previstas no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (*Dos recursos a serem aplicados na prestação dos Serviços*). As ampliações, expansões, implantação, melhorias, reposições, operação e manutenção referentes aos SERVIÇOS serão custeadas pelas tarifas arrecadadas, por outros

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, por recursos não onerosos e por recursos de financiamento.

Parágrafo único - As metas de universalização do **PLANO SETORIAL** poderão ser alcançadas, em parte, com recursos tarifários e com outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS de responsabilidade da Embasa. A sua totalidade, conforme previsto no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE), ficará condicionada ao aporte de recursos externos não onerosos à Embasa, na forma do parágrafo 5º do Art. 39 do Decreto Federal 7.217/2010, de 21 de junho de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (*Da participação do Município e do Estado da Bahia na captação de recursos*). Além das TARIFAS e de outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO-TARIFÁRIOS, a melhoria, ampliação ou expansão dos SERVIÇOS para alcançar as metas de universalização do **PLANO SETORIAL** poderão ser custeados com recursos do tesouro do Município de CONCEIÇÃO DO ALMEIDA e do Estado da Bahia e com recursos captados junto ao Orçamento Geral da União – OGU e a órgãos e organismos de financiamento nacionais e internacionais.

Parágrafo único - Havendo a hipótese acima, a regulação tarifária realizada pelo **ÓRGÃO REGULADOR** deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes, visando à **MODICIDADE** tarifária, quando for o caso, para o adequado cálculo dos valores das **TARIFAS** e registro dos bens vinculados aos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (*Do financiamento*). A **EMBASA** poderá celebrar operações de crédito com o objetivo de aplicar os seus recursos na expansão ou melhoria dos **SERVIÇOS** objeto deste Contrato de Programa.

§ 1º. Nas operações de crédito, poderão ser oferecidas em garantia os direitos emergentes da prestação dos **SERVIÇOS**, até o limite prudencial definido pelas **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

§ 2º. As **NORMAS DE REGULAÇÃO** estabelecerão as hipóteses em que o atraso, ou a interrupção, no fornecimento de recursos originados em operações de crédito poderão ser consideradas como justificativa para o descumprimento de obrigações relativas aos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (*Da regulação e da fiscalização dos serviços*). Compete ao **ÓRGÃO REGULADOR**:

I - exercer as atividades previstas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei Estadual nº 11.172, de 1 de dezembro de 2008 e pelo Convênio de Cooperação autorizado pela Lei Municipal nº 531 de 26 de setembro de 2016;

II - promover e zelar pelo cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como pelo atendimento ao previsto na legislação e regulamentos federais e estaduais;

III - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos **SERVIÇOS** e para a satisfação dos usuários;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV - reajustar e, após processos de consulta e audiência pública e a oitiva de órgão colegiado de controle social, revisar as **TARIFAS**, de modo a permitir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos **SERVIÇOS**, observada a **MODICIDADE** tarifária;

V - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas pelo planejamento dos **SERVIÇOS**;

VI - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência;

VII - atuar em cooperação com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal;

VIII - editar normas que disciplinem a execução e interpretação dos dispositivos do presente Contrato de Programa e dos dele dependentes ou derivados;

IX - estipular parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição da qualidade dos **SERVIÇOS** e do desempenho da **EMBASA**, zelando pela sua observância e pela promoção da **UNIVERSALIDADE**, **CONTINUIDADE**, **REGULARIDADE**, **SEGURANÇA**, **ATUALIDADE** e **EFICIÊNCIA**, bem como **CORTESIA** em sua prestação e **MODICIDADE TARIFÁRIA**;

X - fiscalizar a prestação dos **SERVIÇOS**, e ter acesso às informações necessárias para esse fim, tais como dados referentes à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros desses **SERVIÇOS**;

XI - aplicar as sanções pertinentes, previstas na legislação e regulamentação, inclusive na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XII - executar as atividades que lhe tenham sido delegadas, dirimindo, em sede administrativa, as divergências eventualmente existentes, podendo se valer de auxílio técnico especialmente designado;

XIII - fiscalizar o presente Contrato de Programa, inclusive quanto ao cumprimento das disposições dos respectivos **PLANOS** de saneamento básico;

XIV - estabelecer os prazos e critérios necessários à preservação das condições mínimas de manutenção da saúde a serem observados pela **EMBASA** em caso de interrupção ou restrição do fornecimento de água por inadimplência de estabelecimentos de saúde, de instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e de usuário residencial de baixa renda beneficiário de **TARIFA** social.

§ 1º. A fiscalização a ser exercida pelo **ÓRGÃO REGULADOR** abrangerá o acompanhamento das ações da **EMBASA** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.
§ 2º. As reclamações individuais de usuários feitas diretamente ao **MUNICÍPIO** ou ao **ÓRGÃO REGULADOR** deverão ser notificadas em 15 (quinze) dias à **EMBASA**, para que esta, em prazo igual, apresente sua manifestação.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 3º. O ÓRGÃO REGULADOR, em contrapartida às suas funções de regulação e fiscalização, fará jus à remuneração correspondente de 0,5% (cinco décimos por cento) do total arrecadado no Município, com a exclusão dos incidentes sobre o faturamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (*Dos procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço*). A **EMBASA** publicará relatório anual informando o investido e o arrecadado no **MUNICÍPIO**, atendendo aos critérios seguintes:

Período de competência	Data-limite para divulgação do relatório
Janeiro a dezembro	Até 30 de abril

Parágrafo único - Os relatórios mencionados no *caput* deverão ser encaminhados ao **ÓRGÃO REGULADOR** e ao **MUNICÍPIO** e publicados no sítio da **EMBASA** na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (*Do controle social*). Cabe ao **MUNICÍPIO** instituir e regular o funcionamento de fórum próprio ao exercício do controle social, disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do **MUNICÍPIO**, do **ÓRGÃO REGULADOR**, da **EMBASA** e da sociedade civil.

§ 2º. O fórum instituído pelo **MUNICÍPIO** para a efetivação do controle social da prestação de **SERVIÇOS** públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário contará com acesso às informações e documentos na forma prevista na legislação e neste Contrato, atendendo a solicitações não inferiores a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (*Da Comissão Especial*). Os **SERVIÇOS** serão anualmente fiscalizados por **COMISSÃO ESPECIAL**, formada por dois representantes do MUNICÍPIO, por dois representantes da EMBASA e dois representantes dos usuários, sendo um deles dos usuários industriais e comerciais.

Parágrafo único - Os critérios e forma de escolha dos representantes dos usuários mencionados no *caput*, bem como o período anual de fiscalização, serão disciplinados por **NORMA DE REGULAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (*Da proteção ambiental e dos recursos hídricos*). O **MUNICÍPIO** poderá exigir que a **EMBASA**, na vigência deste instrumento, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos competentes, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos **SERVIÇOS**, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no **PQMI**.

§ 1º. A **EMBASA** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 2º. Não configura inadimplência contratual a inexecução de **SERVIÇOS** e obras a cargo da **EMBASA** quando motivada:

I - pela não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos;

II - por demora do Judiciário no trâmite de desapropriações, servidões ou ocupações temporárias.

§ 3º. No caso do § 2º, o **ÓRGÃO REGULADOR** deverá deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste instrumento.

§ 4º. Caso exigências ambientais não previstas venham alterar de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, será este recomposto mediante **REVISÃO** extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (*Dos riscos*). Os riscos inerentes ou derivados da execução deste Contrato serão da Embasa ou do Município.

Parágrafo único - Durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá ser mantida a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, nos termos e condições disciplinadas nas NORMAS DE REGULAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (*Das penalidades e de sua forma de aplicação*). A falta de cumprimento, por parte da **EMBASA**, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das **NORMAS DE REGULAÇÃO**, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência e

II - multa,

§ 1º. A penalidade no inciso "I" e a multa prevista no inciso "II", respeitados os limites previstos, serão aplicadas segundo a gravidade da infração.

§ 2º. No caso de a **EMBASA** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma estabelecida nas **NORMAS DE REGULAÇÃO**.

§ 3º. As multas pecuniárias decorrentes de infrações às Cláusulas deste Contrato de Programa ou de obrigações inerentes à prestação dos **SERVIÇOS** serão fixadas em conformidade com os parâmetros propostos pelo **ÓRGÃO REGULADOR,** e as **NORMAS DE REGULAÇÃO** poderão evidenciar as hipóteses de incidência e fixar o procedimento para a apuração de eventuais infrações e para a aplicação das penalidades.

§ 4º. O simples pagamento da multa não eximirá a **EMBASA** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 5º. Cabe ao **ÓRGÃO REGULADOR** regulamentar as hipóteses autorizantes de intervenção e caducidade, constantes os artigos 32 e 35, inciso III da Lei Federal n°. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

§ 6º. O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades assegurará direito à ampla defesa e contraditório à **EMBASA** e terá início com a lavratura da Notificação de Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados.

§ 7º. A prática de duas ou mais infrações pela **EMBASA** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

§ 8º. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

I - no caso de advertência, anotação nos registros da **EMBASA** junto ao **ÓRGÃO REGULADOR**;

II - em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de decisão irrecorrível pela **EMBASA**;

III - a reparação pecuniária devida ao usuário, decorrente de reclamação será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela **EMBASA** da notificação de decisão procedente irrecorrível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (*Da intervenção*). Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos **SERVIÇOS** objeto deste Contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º. A intervenção se dará por ato próprio e específico do poder concedente, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

§ 2º. Se o procedimento administrativo referido no § 1º acima não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **EMBASA** a administração dos **SERVIÇOS**, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

§ 3º. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **EMBASA**, sem prejuízo do direito de indenização devida.

§ 4º. Cessada a intervenção, se não for extinto o Contrato, a administração do serviço será devolvida à **EMBASA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

§ 5º. Cabe ao **ÓRGÃO REGULADOR** regulamentar as hipóteses autorizantes e o devido procedimento administrativo para a intervenção.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (*Da extinção do contrato*). A extinção do presente Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - advento do termo contratual;

II - rescisão decorrente de grave inadimplência contratual;

III – dissolução;

IV - privatização da **EMBASA**, ou outra forma pela qual ela deixar de integrar a Administração Indireta do Estado da Bahia;

V - encampação, mediante lei municipal autorizativa, desde que haja pagamento prévio das indenizações devidas;

VI - mútuo acordo.

§ 1º. Na hipótese de extinção do presente Contrato de Programa com fulcro no inciso V do *caput* desta Cláusula, sem que a **EMBASA** tenha concorrido com culpa ou dolo, a indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **EMBASA** será no valor equivalente ao apurado e certificado pelo **ÓRGÃO REGULADOR** na forma prevista no § 2º do artigo 42 da LNSB, acrescida do valor equivalente a 30% (trinta por cento) deste mesmo saldo, referente aos investimentos em curso e ainda não reconhecidos pelo **ÓRGÃO REGULADOR**, atualizados monetariamente pelo IPCA até a data em que os serviços forem retomados pelo Contratante, bem como de juros de mora a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.

§ 2º. Caso o **MUNICÍPIO** não tenha meios de realizar o pagamento prévio das indenizações previstas no § 1º, a **EMBASA** poderá ceder o direito referente a este crédito para o Estado da Bahia, que poderá utilizar de todos os meios de cobrança admitidos no Direito, inclusive o previsto no artigo 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, também no que se refere ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

§ 3º. A **EMBASA** permanecerá prestando os **SERVIÇOS** nas mesmas bases deste Contrato de Programa, enquanto necessário para assegurar a observância do princípio da **CONTINUIDADE** do serviço público e os direitos dos usuários.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (*Dos bens reversíveis*). Integram os **SERVIÇOS** todos os bens e direitos pré-existentes a este Contrato de Programa, afetados e indispensáveis à prestação dos **SERVIÇOS**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente instrumento.

§ 1º. O **MUNICÍPIO** é o proprietário dos bens mencionados no *caput*, os quais estarão gravados pelo direito de exploração da **EMBASA** no prazo de vigência deste Contrato.

§ 2º. No exercício de seus direitos de exploração a **EMBASA** zelará pela integridade dos bens vinculados à prestação dos **SERVIÇOS**, reformando-os, substituindo-os, conservando-os, operando-os e mantendo-os em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção deste Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

25

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 3º. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos **SERVIÇOS** não poderão ser alienados ou onerados pela **EMBASA** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, e comunicação ao **ÓRGÃO REGULADOR**, permanecendo vinculados à prestação dos **SERVIÇOS**, mesmo na hipótese de extinção deste Contrato.

§ 4º. Não serão admitidas atividades que deteriorem os bens vinculados aos **SERVIÇOS** por agentes poluidores de qualquer natureza.

§ 5º. Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela **EMBASA**, que envolvam a exploração comercial dos bens afetos ou vinculados aos **SERVIÇOS** não poderão ultrapassar o prazo previsto na regulação e do presente Contrato.

§ 6º. Fica assegurado à **EMBASA** o direito de recuperar os investimentos realizados para aquisição ou produção de bens reversíveis mediante as receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS**, ficando o **MUNICÍPIO** responsável por eventuais saldos não amortizados.

§ 7º. Não gerarão créditos perante o **MUNICÍPIO** o bem adquirido ou produzido sem ônus para a EMBASA, tais como os decorrentes do parcelamento do solo urbano ou os adquiridos por doação ou com recursos do próprio **MUNICÍPIO**, inclusive os obtidos mediante transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 8º. Os investimentos realizados pela **EMBASA**, os valores amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS** e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 9º. Os créditos devidamente certificados poderão constituir garantias de empréstimos à **EMBASA**, desde que contratados para viabilizar investimentos previstos no **PQMI**.

§ 10º. NORMAS DE REGULAÇÃO disciplinarão o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (*Da reversão dos bens*). Na extinção do Contrato extinguem-se os direitos de exploração da **EMBASA** sobre os bens afetados pela prestação dos **SERVIÇOS**, permanecendo estes sob a gestão da **EMBASA** enquanto incumbir a esta manter a **CONTINUIDADE** dos **SERVIÇOS**.

§ 1º. Na data de extinção do contrato os saldos relativos aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos **SERVIÇOS** serão imediatamente exigíveis, passando a incidir correção monetária mediante aplicação do IPCA – IBGE, bem como juros de mora a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata dies*.

§ 2º. Fica facultado ao **MUNICÍPIO**, mediante decisão unilateral, prorrogar o prazo de vigência deste Contrato, com o objetivo de propiciar receitas que venham a amortizar integralmente o valor mencionado no § 1º.

§ 3º. Obriga-se a **EMBASA** a entregar os bens afetados pelo serviço em condições regulares de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (*Da alteração bilateral do Contrato de Programa*). A **EMBASA** e o **TITULAR DOS SERVIÇOS**, de comum acordo, poderão alterar obrigações previstas no presente Contrato de Programa, que deverão ser previamente comunicadas ao **ÓRGÃO REGULADOR**.

Parágrafo único - Somente poderá ser realizado aditamento ao presente Contrato mediante decisão do **ÓRGÃO REGULADOR**, que reconheça que a alteração pretendida exige acréscimo, supressão ou alteração do Contrato de Programa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (*Da publicação e registro deste Contrato de Programa*). Dentro de vinte dias em que se seguirem a assinatura deste Contrato de Programa, o **MUNICÍPIO** e a **EMBASA** providenciarão a sua publicação mediante extrato na imprensa oficial e nos sítios que mantém na internet.

§ 1º. A **EMBASA** deverá encaminhar cópia autêntica do Contrato ao **ÓRGÃO REGULADOR**.

§ 2º. Tanto o **MUNICÍPIO** como a **EMBASA** deverão arquivar via autêntica do presente instrumento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA *(Da Mediação)*. Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, da execução ou da extinção do presente contrato será resolvida por mediação, cujo procedimento será processado pelo Comitê de Mediação, a ser instituído e coordenado pelo Órgão Regulador.

§ 1º. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **EMBASA** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

§ 2º. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação findará a controvérsia debatida.

§ 3º. A mediação será considerada prejudicada se:

I - a parte se recusar a participar do procedimento;

II - não houver indicação do representante no prazo pactuado;

III - a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua efetiva constituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (*Do Foro*). As divergências surgidas em razão do presente Contrato, caso não dirimidas por meio da mediação, serão submetidas ao Foro previsto na alínea 'j', do inciso I, do art. 123, da Constituição do Estado da Bahia, caso sejam conexas às estabelecidas no Convênio de Cooperação entre Entes Federados, e ao Foro da Capital do Estado da Bahia, para as que não possuam tal conexão.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (*Das disposições gerais*). Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

I – Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

II – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE;

III – Convênio de Cooperação entre Entes Federados;

IV – Tarifa atualmente aplicada aos serviços;

V – Plano de Metas;

VI – Plano Quadrienal de Metas e Investimentos - PQMI 1.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidade de Conceição do Almeida, de de .

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA

.....
Adailson Campos Sobral
Prefeito Municipal

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

.....
José Ubiratan Cardoso Matos
Diretor de Operação do Interior

.....
Rogério Costa Cedraz
Presidente

Testemunhas: _____ _____
CPF nº:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

DECRETO (Nº 048/2019)

1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2019

De 21 de Novembro de 2019.

"Estabelece Edital de Convocação e Regulamento para a realização da consulta pública e de audiência pública sobre a minuta do contrato de programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Conceição do Almeida/BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos arts. 11, IV, 19, § 5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Edital de Convocação e o Regulamento da Consulta Pública e da Audiência Pública exigidas no art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para a minuta de contrato de programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município, conforme os anexos constantes neste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 21 de Novembro de 2019.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO PARA A CONSULTA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA

1. DOS OBJETIVOS
A Consulta Pública de que trata este Regulamento têm os seguintes objetivos:
I – recolher subsídios e informações para o processo de contratação da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa) como prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município;
II – propiciar aos munícipes a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre o Contrato de Programa a ser celebrado com a Embasa;
III – dar ampla divulgação ao Contrato de Programa para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, proporcionando total transparência no processo de contratação da Embasa.

2. DO PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA
A consulta pública será iniciada a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Munícipio e se estenderá até as 16h00 min do dia 02 do mês de Dezembro de 2019.

3. DA PARTICIPAÇÃO
Podem participar desta Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.
Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando a minuta do Contrato de Programa, que está disponível no endereço eletrônico http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/e através de impressos afixados no painel de publicações da Prefeitura.
As perguntas, manifestações ou sugestões sobre tais documentos devem ser feitas por escrito e entregues até as 16h00 min do dia 02 de Dezembro de 2019, por meio do e-mail convenioscalmeida@gmail.com ou por meio de correspondência a ser encaminhada sob a rubrica “Consulta Pública Contrato de Programa Embasa” para a Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida, no endereço PC EDGARD TUPINAMBA, s/n, Centro, Conceição do Almeida/Ba, CEP 44.540-000. A prefeitura disponibilizará, em meio digital e em físico, Formulário específico para preenchimento.
Somente serão submetidas a exame as sugestões que contenham identificação do signatário. A legitimidade dos signatários deve ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:
a) RG ou CPF, no caso de pessoa física;
b) registro comercial, no caso de empresa individual;

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4. DO ENCERRAMENTO
No dia 02 de Dezembro de 2019 a integralidade das colocações e contribuições enviadas serão juntadas ao processo do Contrato de Programa, ficando disponíveis para a consulta na sede da Prefeitura.

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

ANEXO II

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA

1. DOS OBJETIVOS

A Audiência Pública de que trata este Regulamento tem os seguintes objetivos:
I – possibilitar a comunicação direta entre o Município, a promitente prestadora dos serviços e os cidadãos;
II – identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;
III – possibilitar a efetiva participação do cidadão e de segmentos da sociedade na discussão sobre o Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede do Município;
IV – permitir ao Município maior conhecimento dos desejos dos usuários, de modo a viabilizar um Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede do Município em consonância com os interesses dos munícipes.

2. DA DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública será realizada das 08:30min às 12:00h do dia 03 de Dezembro de 2019.

3. DOS PROCEDIMENTOS

Procedimento Comum – Abertura
A Prefeitura do Município de Conceição do Almeida divulgará o edital de convocação da Audiência Pública sobre o Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, onde constarão horário, data e local de realização do evento.

A Audiência Pública será presidida por representante da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito. A Câmara dos Vereadores designará 01(um) vereador como Ouvidor da Audiência. Caberá ao Ouvidor receber e registrar as questões e auxiliar o Presidente na mediação e condução do processo.

Os trabalhos, desenvolvidos em 01 (um) dia, serão iniciados às 08h30min, com as inscrições, a composição da mesa e a execução do Hino Nacional. Além do presidente

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

e do ouvidor, serão convidados a compor a mesa 02 (dois) representante da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Os representantes da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, do Ministério Público da Bahia, do Poder Judiciário Estadual e das Instituições Ambientais deverão ser convidados por meio de ofício. As autoridades discriminadas neste parágrafo, se presentes na sessão, também serão convidadas a compor a mesa.

As inscrições dos participantes serão feitas com o registro dos mesmos em lista de presenças, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência.

Sessão – Discussão do Contrato de Programa

Às 08h30min dar-se-á a execução do Hino Nacional, seguida da leitura deste regulamento pelo Presidente da Audiência. Em seguida, o representante da Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida/BA terá um tempo de 50 (cinquenta) minutos para expor sobre o processo de seleção da prestadora dos serviços e sobre os objetivos do Município com a contratação, bem como para expor e explicar as cláusulas e condições do Contrato de Programa.

Após a apresentação do representante da Prefeitura Municipal, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA terá um tempo máximo igual a 30 (trinta) minutos para expor sobre os sistemas atuais e os investimentos realizados, bem como explicar as suas metas e perspectivas de investimentos para a nova empreitada.

Concluídas as considerações da EMBASA, será dado o prazo de 03 (três) minutos para que cada membro da mesa manifeste suas considerações. Logo após, os inscritos para as manifestações orais serão chamados ao microfone, obedecida a ordem de chegada dos mesmos à mesa de inscrição. Cada inscrito terá um limite de 03 (três) minutos para suas colocações.

4. DO ENCERRAMENTO

A Audiência Pública poderá ser declarada encerrada às 12h ou, antes deste horário, caso cheguem ao fim as exposições dos presentes.

Aqueles que não puderem se manifestar devido à limitação de horário, poderão fazê-lo por escrito, com a identificação do nome, em formulário a ser solicitado na mesa de

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

inscrição, devendo entregar o formulário preenchido aos atendentes na mesa de inscrição.

No dia 03 de Dezembro de 2019 a integralidade das colocações e contribuições, juntamente com a Ata da Audiência Pública, será juntada ao processo do Contrato de Programa, devendo estar disponíveis para a consulta na sede da Prefeitura.

Outros procedimentos não previstos neste regulamento e necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser adotados a partir de decisão do Presidente da Audiência.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 21 de Novembro de 2019.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal

7

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

ANEXO III

CONSULTA PÚBLICA SOBRE A MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO (EMBASA)

FORMULÁRIO PARA SUGESTÕES

O controle social é uma das diretrizes da Lei 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico) e ele é exercido, também, por meio de consulta pública, quando decisões precisam ser tomadas na gestão dos serviços de saneamento básico nos municípios. Este formulário deve ser preenchido com sugestões para a melhoria ou ajuste da minuta do Contrato de Programa entre o Município de Conceição do Almeida/BA e a Embasa. O envio de sugestões pode ser feito de 21 de Novembro de 2019 a 02 de Dezembro de 2019, presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (endereço:
PC EDGARD TUPINAMBA, s/n, Centro, Conceição do Almeida/Ba, CEP 44.540-000), ou para o e-mail conveniosalmeida@gmail.com

Informações adicionais podem ser solicitadas por meio do e-mail acima.

NOME COMPLETO *
CPF/RG *
BAIRRO/LOCALIDADE *
ENTIDADE/ÓRGÃO/ASSOCIAÇÃO/UNIVERSIDADE
SUGESTÕES

DECRETO (Nº 606/2019)

1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 606/2019,

De 21 de Novembro de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, nos termos da Lei Orgânica aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente das parcelas vencidas e vincendas do contrato de parcelamento nº 014/2017, e firmar novo acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, nos termos do Art. 29 §10 e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º. O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA, **21 de Novembro de 2019.**

ADAILTON CAMPOS SOBRAL,
Prefeito Municipal de Conceição do Almeida.

DECRETO (Nº 607/2019)

1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 607/2019,

De 21 de Novembro de 2019.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição do Almeida para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõe o art. 165 da constituição federal faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Conceição do Almeida, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e órgãos da Administração Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e fundos da Administração Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde e à Assistência Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total é estimada R$ 44.090.000,00 (quarenta e quatro milhões e noventa mil reais).

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo Único desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

I – Sumário Geral da Receita (Lei 4.320, art. 2º, §1º, I)

Receitas		Total
10 -	Receitas Correntes	43.480.072,72
11 -	Receitas Tributárias	1.228.547,25
12 -	Receita de Contribuições	44.940,00
13 -	Receita Patrimonial	203.465,85
17 -	Transferências Correntes	41.790.942,12
19 -	Outras Receitas Correntes	212.177,50
20 -	Receitas de Capital	5.858.469,88
24 -	Transferências de Capital	5.858.469,88
90 -	Deduções da Receita	(5.248.542,60)
97 -	Deduções da Receita	(5.248.542,60)
	TOTAL	**44.090.000,00**

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada R$ 44.090.000,00 (quarenta e quatro milhões e noventa mil reais), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020, nos seguintes agrupamentos:

I – R$ 29.939.158,26 (vinte e nove milhões e novecentos e trinta e nove mil e cento e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 14.150.841,74 (quatorze milhões e cento e cinquenta mil e oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada, observada a programação constante do Anexo II da Lei nº 4.320/64, apresentam por Função de Governo, órgão e pela categoria econômica e grupo de despesa, o seguinte desdobramento:

3

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

I – Por Funções de Governo:

Valores expressos em R$

Despesas	Total
01 - LEGISLATIVA	2.453.724,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.333.257,81
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.784.835,75
10 - SAÚDE	12.675.530,02
11 - TRABALHO	231.441,00
12 - EDUCAÇÃO	11.459.155,12
13 - CULTURA	1.553.097,00
15 - URBANISMO	5.655.137,25
16 - HABITAÇÃO	429.177,00
17 - SANEAMENTO	290.424,75
18 - GESTÃO AMBIENTAL	381.990,00
20 - AGRICULTURA	1.133.386,80
27 - DESPORTO E LAZER	637.024,50
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	959.469,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	112.350,00
TOTAL	**44.090.000,00**

II – Por Órgão

Valores expressos em R$

Código	Orgão	Valor
1	CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2.453.724,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	28.960.745,98
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	12.675.530,02
	Total	**44.090.000,00**

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

III - Despesa por Categoria Econômica

(em R$ 1,00)

Código	Especificação	Fonte Principal	Outras Fontes	Total
3.0.0.0.00.00.00.0(	DESPESAS CORRENTES	0,00	34.972.694,88	34.972.694,88
3.1.0.0.00.00.00.0(	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	20.320.940,59	20.320.940,59
3.2.0.0.00.00.00.0(	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	11.235,00	11.235,00
3.3.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	14.640.519,30	14.640.519,30
4.0.0.0.00.00.00.0(	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	9.004.955,12	9.004.955,12
4.4.0.0.00.00.00.0(	INVESTIMENTOS	0,00	8.443.205,12	8.443.205,12
4.5.0.0.00.00.00.0(	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
4.6.0.0.00.00.00.0(	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	561.750,00	561.750,00
9.0.0.0.00.00.00.0(	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	112.350,00	112.350,00
TOTAL		0,00	44.090.000,00	44.090.000,00

SEÇÃO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 60% (sessenta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram esta Lei.

Art. 8º Compõe esta Lei os demonstrativos e quadros consolidados constantes no Anexo I, indicando os Demonstrativos Consolidados da Lei 4.320/64; Outros Demonstrativos Consolidados e Anexos Complementares.

Art. 9º Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA, 21 de Novembro de 2019.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL,
Prefeito Municipal de Conceição do Almeida.

LEI 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PRAÇA EDGAR TUPINAMBA
CENTRO
CONCEICAO DO ALMEIDA - BA
C.N.P.J.: 13.695.028/0001-32

Anexo II, da Lei Nº 4.320/64 - Orçamento 2020
Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recurso

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	Fonte	Optativo	SubAlínea	Alínea	Rubríca	Espécie	Origem	Categoria
1.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes								43.480.072,72
1.1.0.0.00.00.00.00	Receitas Tributárias							1.228.547,25	
1.1.1.0.00.00.00.00	Impostos						1.063.954,50		
1.1.1.3.00.00.00.00	Imposto s/a Produção e a Circulação					381.990,00			
1.1.1.3.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer					381.990,00			
1.1.1.3.03.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte				381.990,00				
1.1.1.3.03.11.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte -			280.875,00					
1.1.1.3.03.11.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.1.3.03.11.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.1.1.3.03.11.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.1.1.3.03.41.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros			11.235,00					
1.1.1.3.03.41.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.1.3.03.41.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.1.1.3.03.41.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.1.1.3.03.45.00.00	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho - FMS			89.880,00					
1.1.1.3.03.45.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.1.3.03.45.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.1.1.3.03.45.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.1.1.8.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios					681.964,50			
1.1.1.8.01.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para				314.580,00				
1.1.1.8.01.10.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial			101.115,00					
1.1.1.8.01.10.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.1.8.01.10.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.1.1.8.01.10.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.1.1.8.01.12.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial			5.617,50					
1.1.1.8.01.12.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.1.8.01.12.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.1.1.8.01.12.00.00	SAÚDE 15%	02							

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PRAÇA EDGAR TUPINAMBA
CENTRO
CONCEICAO DO ALMEIDA - BA
C.N.P.J.: 13.695.028/0001-32

Anexo II, da Lei Nº 4.320/64 - Orçamento 2020
Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recurso

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	Fonte	Optativo	SubAlínea	Alínea	Rubríca	Espécie	Origem	Categoria
1.1.1.8.01.13.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial			56.175,00					
1.1.1.8.01.13.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.1.8.01.13.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.1.1.8.01.13.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.1.1.8.01.14.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial			5.617,50					
1.1.1.8.01.14.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.1.8.01.14.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.1.1.8.01.14.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.1.1.8.01.40.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens			146.055,00					
1.1.1.8.01.40.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.1.8.01.40.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.1.1.8.01.40.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.1.1.8.02.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de				367.384,50				
1.1.1.8.02.31.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -			247.170,00					
1.1.1.8.02.31.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.1.8.02.31.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.1.1.8.02.31.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.1.1.8.02.32.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -			1.123,50					
1.1.1.8.02.32.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.1.8.02.32.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.1.1.8.02.32.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.1.1.8.02.33.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -			5.617,50					
1.1.1.8.02.33.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.1.8.02.33.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.1.1.8.02.33.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.1.1.8.02.34.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -			1.123,50					
1.1.1.8.02.34.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.1.8.02.34.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.1.1.8.02.34.00.00	SAÚDE 15%	02							

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PRAÇA EDGAR TUPINAMBA
CENTRO
CONCEICAO DO ALMEIDA - BA
C.N.P.J.: 13.695.028/0001-32

Anexo II, da Lei Nº 4.320/64 - Orçamento 2020
Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recurso

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	Fonte	Optativo	SubAlínea	Alínea	Rubríca	Espécie	Origem	Categoria
1.1.1.8.02.35.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -			22.470,00					
1.1.1.8.02.35.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.1.8.02.35.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.1.1.8.02.35.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.1.1.8.02.36.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -			89.880,00					
1.1.1.8.02.36.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.1.8.02.36.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.1.1.8.02.36.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.1.2.0.00.00.00.00	Taxas						164.592,75		
1.1.2.1.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia					108.417,75			
1.1.2.1.01.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização				102.800,25				
1.1.2.1.01.11.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização -			102.800,25					
1.1.2.1.01.11.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		1.685,25						
1.1.2.1.01.11.17.00	SAÚDE 15%	02							
1.1.2.1.01.11.25.00	Taxa de Licença para Func. de Est. Com., Ind. e		50.557,50						
1.1.2.1.01.11.25.01	Taxa de Licença para Funcionamento		5.617,50						
1.1.2.1.01.11.25.01	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.2.1.01.11.25.02	Taxa de Fiscalização e Funcionamento		44.940,00						
1.1.2.1.01.11.25.02	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.2.1.01.11.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras		22.470,00						
1.1.2.1.01.11.29.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.2.1.01.11.30.00	Taxa de Autorização e Funcionamento de		22.470,00						
1.1.2.1.01.11.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.2.1.01.11.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		5.617,50						
1.1.2.1.01.11.99.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.2.1.04.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				5.617,50				
1.1.2.1.04.11.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental -			5.617,50					
1.1.2.1.04.11.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PRAÇA EDGAR TUPINAMBA
CENTRO
CONCEICAO DO ALMEIDA - BA
C.N.P.J.: 13.695.028/0001-32

Anexo II, da Lei Nº 4.320/64 - Orçamento 2020
Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recurso

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	Fonte	Optativo	SubAlínea	Alínea	Rubríca	Espécie	Origem	Categoria
1.1.2.2.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços					56.175,00			
1.1.2.2.28.00.00.00	Taxa de Cemitérios				11.235,00				
1.1.2.2.28.00.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.1.2.2.99.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços				44.940,00				
1.1.2.2.99.00.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições							44.940,00	
1.2.4.0.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação						44.940,00		
1.2.4.0.00.11.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de			44.940,00					
1.2.4.0.00.11.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.3.0.0.00.00.00.00	Receita Patrimonial							203.465,85	
1.3.2.0.00.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários						203.465,85		
1.3.2.1.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias					203.465,85			
1.3.2.1.00.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			203.465,85					
1.3.2.1.00.11.01.00	Recurso vinculado a Educação - FUNDEB		44.940,00						
1.3.2.1.00.11.01.00	FUNDEB 60%	18							
1.3.2.1.00.11.01.00	FUNDEB 40%	19							
1.3.2.1.00.11.02.00	Recurso vinculado a Educação - 25%		1.123,50						
1.3.2.1.00.11.02.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.3.2.1.00.11.03.00	Recurso vinculado a Educação - QSE		2.247,00						
1.3.2.1.00.11.03.00	SALÁRIO EDUCAÇÃO	04							
1.3.2.1.00.11.04.00	Recurso vinculado a Educação - FNDE/FEDE		22.470,00						
1.3.2.1.00.11.04.00	TRANSF. REC. FNDE/FEDE	15							
1.3.2.1.00.11.05.00	Recurso vinculado a Educação - Convênios		11.235,00						
1.3.2.1.00.11.05.00	CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	22							
1.3.2.1.00.11.06.00	Recurso vinculado a Saúde - 15%		22.470,00						
1.3.2.1.00.11.06.00	SAÚDE 15%	02							
1.3.2.1.00.11.07.00	Recurso vinculado a Saúde - SUS		33.705,00						
1.3.2.1.00.11.07.00	TRANSF. REC. SUS	14							

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PRAÇA EDGAR TUPINAMBA
CENTRO
CONCEICAO DO ALMEIDA - BA
C.N.P.J.: 13.695.028/0001-32

Anexo II, da Lei Nº 4.320/64 - Orçamento 2020
Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recurso

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	Fonte	Optativo	SubAlínea	Alínea	Rubríca	Espécie	Origem	Categoria
1.3.2.1.00.11.08.00	Recurso vinculado a Saúde - Convênios		1.123,50						
1.3.2.1.00.11.08.00	CONVÊNIOS SAÚDE	23							
1.3.2.1.00.11.09.00	Recurso vinculado ao Assist. Social - FNAS		4.494,00						
1.3.2.1.00.11.09.00	TRANSF. REC. FNAS	29							
1.3.2.1.00.11.10.00	Recurso vinculado ao Assist. Social - Outros		1.123,50						
1.3.2.1.00.11.10.00	TRANSF. REC. FEAS	28							
1.3.2.1.00.11.11.00	Recurso vinculado ao Royalties/FEP		2.247,00						
1.3.2.1.00.11.11.00	ROYALTIES / FEP	42							
1.3.2.1.00.11.12.00	Recurso vinculado ao FIES		1.123,50						
1.3.2.1.00.11.12.00	FIES	30							
1.3.2.1.00.11.13.00	Outros Convênios		5.617,50						
1.3.2.1.00.11.13.00	CONVÊNIOS OUTROS	24							
1.3.2.1.00.11.14.00	Outros Recursos Vinculados		5.617,50						
1.3.2.1.00.11.14.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.3.2.1.00.11.99.00	Outros Depósitos de Recursos não Vinculados		43.928,85						
1.3.2.1.00.11.99.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.7.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes							41.790.942,12	
1.7.1.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades						29.841.396,12		
1.7.1.8.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M					29.841.396,12			
1.7.1.8.01.00.00.00	Participação na Receita da União				21.914.991,00				
1.7.1.8.01.21.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos			20.784.750,00					
1.7.1.8.01.21.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.7.1.8.01.21.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.7.1.8.01.21.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.7.1.8.01.21.00.00	FUNDEB 60%	18							
1.7.1.8.01.21.00.00	FUNDEB 40%	19							
1.7.1.8.01.31.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do			1.123.500,00					

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PRAÇA EDGAR TUPINAMBA
CENTRO
CONCEICAO DO ALMEIDA - BA
C.N.P.J.: 13.695.028/0001-32

Anexo II, da Lei Nº 4.320/64 - Orçamento 2020
Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recurso

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	Fonte	Optativo	SubAlínea	Alínea	Rubríca	Espécie	Origem	Categoria
1.7.1.8.01.31.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.7.1.8.01.31.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.7.1.8.01.31.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.7.1.8.01.31.00.00	FUNDEB 60%	18							
1.7.1.8.01.31.00.00	FUNDEB 40%	19							
1.7.1.8.01.51.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade			6.741,00					
1.7.1.8.01.51.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.7.1.8.01.51.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.7.1.8.01.51.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.7.1.8.01.51.00.00	FUNDEB 60%	18							
1.7.1.8.01.51.00.00	FUNDEB 40%	19							
1.7.1.8.02.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela				224.700,00				
1.7.1.8.02.51.00.00	Cota-parte Royalties pela Participação Especial -			22.470,00					
1.7.1.8.02.51.00.00	ROYALTIES / FEP	42							
1.7.1.8.02.61.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP -			202.230,00					
1.7.1.8.02.61.00.00	ROYALTIES / FEP	42							
1.7.1.8.03.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de				6.127.796,62				
1.7.1.8.03.11.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de			6.127.796,62					
1.7.1.8.03.11.01.00	Piso de Atenção Básica - Fixo PAB		557.256,00						
1.7.1.8.03.11.01.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.02.00	Saúde Bucal - SB		285.369,00						
1.7.1.8.03.11.02.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.03.00	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		269.640,00						
1.7.1.8.03.11.03.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.04.00	Saúde da Família - PSF		786.450,00						
1.7.1.8.03.11.04.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.05.00	Programa de Melhoria do Acesso e da		513.439,50						
1.7.1.8.03.11.05.00	TRANSF. REC. SUS	14							

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PRAÇA EDGAR TUPINAMBA
CENTRO
CONCEICAO DO ALMEIDA - BA
C.N.P.J.: 13.695.028/0001-32

Anexo II, da Lei Nº 4.320/64 - Orçamento 2020
Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recurso

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	Fonte	Optativo	SubAlínea	Alínea	Rubríca	Espécie	Origem	Categoria
1.7.1.8.03.11.06.00	Programa Saúde na Escola - PSE		8.988,00						
1.7.1.8.03.11.06.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.07.00	Incentivo a Academia de Saúde		11.235,00						
1.7.1.8.03.11.07.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.08.00	Assistência Financeira Complementar - ACS		106.690,00						
1.7.1.8.03.11.08.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.09.00	Fortalecimento de Politicas Afetas a atuação da		49.434,00						
1.7.1.8.03.11.09.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.10.00	Teto Financeiro MAC		1.853.494,12						
1.7.1.8.03.11.10.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.11.00	Rede Brasil Sem Miséria		101.115,00						
1.7.1.8.03.11.11.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.12.00	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial		381.990,00						
1.7.1.8.03.11.12.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.13.00	Piso Fixo de Vigilância em Saúde		56.175,00						
1.7.1.8.03.11.13.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.14.00	Piso Fixo de Vigilância Sanitária		13.482,00						
1.7.1.8.03.11.14.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.15.00	Piso Variável de Vigilância Sanitária		8.988,00						
1.7.1.8.03.11.15.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.16.00	Assistência Financeira Complementar - ACE		62.916,00						
1.7.1.8.03.11.16.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.17.00	Fortalecimento de Politicas Afetas a atuação da		3.370,50						
1.7.1.8.03.11.17.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.18.00	Incentivos Pontuais para Ações de Serviços de		16.852,50						
1.7.1.8.03.11.18.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.19.00	Componente Básico da Assistência		103.362,00						
1.7.1.8.03.11.19.00	TRANSF. REC. SUS	14							

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PRAÇA EDGAR TUPINAMBA
CENTRO
CONCEICAO DO ALMEIDA - BA
C.N.P.J.: 13.695.028/0001-32

Anexo II, da Lei Nº 4.320/64 - Orçamento 2020
Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recurso

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	Fonte	Optativo	SubAlínea	Alínea	Rubríca	Espécie	Origem	Categoria
1.7.1.8.03.11.20.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB		300.000,00						
1.7.1.8.03.11.20.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.21.00	Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS		300.000,00						
1.7.1.8.03.11.21.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.25.00	APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONI		500,00						
1.7.1.8.03.11.25.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.03.11.99.00	Outras Transferências do SUS		337.050,00						
1.7.1.8.03.11.99.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.1.8.04.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional				541.412,00				
1.7.1.8.04.11.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional			541.412,00					
1.7.1.8.04.11.01.00	Serviços de Convivência e Fortalecimento de		101.115,00						
1.7.1.8.04.11.01.00	TRANSF. REC. FNAS	29							
1.7.1.8.04.11.02.00	Recursos do CRAS - PAIF		134.820,00						
1.7.1.8.04.11.02.00	TRANSF. REC. FNAS	29							
1.7.1.8.04.11.03.00	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS -		22.470,00						
1.7.1.8.04.11.03.00	TRANSF. REC. FNAS	29							
1.7.1.8.04.11.04.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGD-PBF		134.820,00						
1.7.1.8.04.11.04.00	TRANSF. REC. FNAS	29							
1.7.1.8.04.11.07.00	Recursos do BPC na Escola		2.247,00						
1.7.1.8.04.11.07.00	TRANSF. REC. FNAS	29							
1.7.1.8.04.11.08.00	Programa Criança Feliz		22.470,00						
1.7.1.8.04.11.08.00	TRANSF. REC. FNAS	29							
1.7.1.8.04.11.09.00	Programa Primeira Infância no SUAS		70.000,00						
1.7.1.8.04.11.09.00	TRANSF. REC. FNAS	29							
1.7.1.8.04.11.11.00	Índice de gestão descentralizada - IGD-BF		53.470,00						
1.7.1.8.04.11.11.00	TRANSF. REC. FNAS	29							
1.7.1.8.05.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional				844.872,00				
1.7.1.8.05.11.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal			269.640,00					

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PRAÇA EDGAR TUPINAMBA
CENTRO
CONCEICAO DO ALMEIDA - BA
C.N.P.J.: 13.695.028/0001-32

Anexo II, da Lei Nº 4.320/64 - Orçamento 2020
Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recurso

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	Fonte	Optativo	SubAlínea	Alínea	Rubríca	Espécie	Origem	Categoria
1.7.1.8.05.11.00.00	SALÁRIO EDUCAÇÃO	04							
1.7.1.8.05.21.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao			13.482,00					
1.7.1.8.05.21.00.00	TRANSF. REC. FNDE/FEDE	15							
1.7.1.8.05.31.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao			292.110,00					
1.7.1.8.05.31.00.00	TRANSF. REC. FNDE/FEDE	15							
1.7.1.8.05.41.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao			157.290,00					
1.7.1.8.05.41.00.00	TRANSF. REC. FNDE/FEDE	15							
1.7.1.8.05.99.00.00	Outras Transferências do FNDE			112.350,00					
1.7.1.8.05.99.00.00	TRANSF. REC. FNDE/FEDE	15							
1.7.1.8.06.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração -				13.482,00				
1.7.1.8.06.11.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração			13.482,00					
1.7.1.8.06.11.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.7.1.8.06.11.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.7.1.8.06.11.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.7.1.8.06.11.00.00	FUNDEB 60%	18							
1.7.1.8.06.11.00.00	FUNDEB 40%	19							
1.7.1.8.10.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas				112.350,00				
1.7.1.8.10.91.00.00	Outras Transferências de Convênios da União -			112.350,00					
1.7.1.8.10.91.00.00	CONVÊNIOS OUTROS	24							
1.7.1.8.99.00.00.00	Outras Transferências da União				61.792,50				
1.7.1.8.99.11.00.00	Outras Transferências da União - Principal			61.792,50					
1.7.1.8.99.11.01.00	Fundo de Rendimentos - REN		5.617,50						
1.7.1.8.99.11.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.7.1.8.99.11.99.00	Demais Transferências da União		56.175,00						
1.7.1.8.99.11.99.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.7.2.0.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais						4.759.146,00		
1.7.2.8.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M					4.759.146,00			
1.7.2.8.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados				4.359.180,00				

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PRAÇA EDGAR TUPINAMBA
CENTRO
CONCEICAO DO ALMEIDA - BA
C.N.P.J.: 13.695.028/0001-32

Anexo II, da Lei Nº 4.320/64 - Orçamento 2020
Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recurso

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	Fonte	Optativo	SubAlínea	Alínea	Rubríca	Espécie	Origem	Categoria
1.7.2.8.01.11.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal			3.819.900,00					
1.7.2.8.01.11.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.7.2.8.01.11.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.7.2.8.01.11.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.7.2.8.01.11.00.00	FUNDEB 60%	18							
1.7.2.8.01.11.00.00	FUNDEB 40%	19							
1.7.2.8.01.21.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal			449.400,00					
1.7.2.8.01.21.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.7.2.8.01.21.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.7.2.8.01.21.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.7.2.8.01.21.00.00	FUNDEB 60%	18							
1.7.2.8.01.21.00.00	FUNDEB 40%	19							
1.7.2.8.01.31.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal			44.940,00					
1.7.2.8.01.31.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.7.2.8.01.31.00.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.7.2.8.01.31.00.00	SAÚDE 15%	02							
1.7.2.8.01.31.00.00	FUNDEB 60%	18							
1.7.2.8.01.31.00.00	FUNDEB 40%	19							
1.7.2.8.01.41.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no			44.940,00					
1.7.2.8.01.41.00.00	CIDE	16							
1.7.2.8.03.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para				121.338,00				
1.7.2.8.03.11.00.00	Transferência de Recursos do Estado para			121.338,00					
1.7.2.8.03.11.01.00	Saúde da Família - PSF Estado		121.338,00						
1.7.2.8.03.11.01.00	TRANSF. REC. SUS	14							
1.7.2.8.10.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do				112.350,00				
1.7.2.8.10.91.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados			112.350,00					
1.7.2.8.10.91.00.00	CONVÊNIOS OUTROS	24							
1.7.2.8.99.00.00.00	Outras Transferências dos Estados				166.278,00				

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PRAÇA EDGAR TUPINAMBA
CENTRO
CONCEICAO DO ALMEIDA - BA
C.N.P.J.: 13.695.028/0001-32

Anexo II, da Lei Nº 4.320/64 - Orçamento 2020
Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recurso

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	Fonte	Optativo	SubAlínea	Alínea	Rubríca	Espécie	Origem	Categoria
1.7.2.8.99.11.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal			166.278,00					
1.7.2.8.99.11.01.00	Transferência de Recursos do FIES		2.247,00						
1.7.2.8.99.11.01.00	FIES	30							
1.7.2.8.99.11.02.00	Transf. Prog. Estadual de Transp. Escolar -		67.410,00						
1.7.2.8.99.11.02.00	TRANSF. REC. FNDE/FEDE	15							
1.7.2.8.99.11.03.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA		11.235,00						
1.7.2.8.99.11.03.00	FCBA	10							
1.7.2.8.99.11.04.00	Recursos para Ações de Benefícios Eventuais		6.741,00						
1.7.2.8.99.11.04.00	TRANSF. REC. FEAS	28							
1.7.2.8.99.11.05.00	Serviços de Convivência e Fortalecimento de		44.940,00						
1.7.2.8.99.11.05.00	TRANSF. REC. FEAS	28							
1.7.2.8.99.11.06.00	Recursos do CRAS - PAIF		11.235,00						
1.7.2.8.99.11.06.00	TRANSF. REC. FEAS	28							
1.7.2.8.99.11.99.00	Demais Transferências do Estado		22.470,00						
1.7.2.8.99.11.99.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.7.5.0.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas						7.190.400,00		
1.7.5.8.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas -					7.190.400,00			
1.7.5.8.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de				7.190.400,00				
1.7.5.8.01.11.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de			4.943.400,00					
1.7.5.8.01.11.00.00	FUNDEB 60%	18							
1.7.5.8.01.11.00.00	FUNDEB 40%	19							
1.7.5.8.01.21.00.00	Transferências de Recursos da Complementação			2.247.000,00					
1.7.5.8.01.21.00.00	FUNDEB 60%	18							
1.7.5.8.01.21.00.00	FUNDEB 40%	19							
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes							212.177,50	
1.9.2.0.00.00.00.00	Indenizações e Restituições						50.557,50		
1.9.2.0.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						50.557,50		
1.9.2.2.00.00.00.00	Restituições					50.557,50			

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PRAÇA EDGAR TUPINAMBA
CENTRO
CONCEICAO DO ALMEIDA - BA
C.N.P.J.: 13.695.028/0001-32

Anexo II, da Lei Nº 4.320/64 - Orçamento 2020
Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recurso

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	Fonte	Optativo	SubAlínea	Alínea	Rubríca	Espécie	Origem	Categoria
1.9.2.2.99.00.00.00	Outras Restituições				50.557,50				
1.9.2.2.99.11.00.00	Outras Restituições - Principal			50.557,50					
1.9.2.2.99.11.01.00	Outras Restituições - Prefeitura		16.852,50						
1.9.2.2.99.11.01.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.9.2.2.99.11.02.00	Outras Restituição - Fundo Municipal de Saúde		33.705,00						
1.9.2.2.99.11.02.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.9.9.0.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes						161.620,00		
1.9.9.0.00.00.00.00	Receitas Diversas						161.620,00		
1.9.9.0.99.00.00.00	Outras Receitas				161.620,00				
1.9.9.0.99.00.00.00	Outras Receitas Diversas				161.620,00				
1.9.9.0.99.11.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal			139.150,00					
1.9.9.0.99.11.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.9.9.0.99.11.04.00	Uso De Áreas Em Vias, Terrenos E		26.800,00						
1.9.9.0.99.11.04.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.9.9.0.99.11.04.00	EDUCAÇÃO 25%	01							
1.9.9.0.99.11.04.00	SAÚDE 15%	02							
1.9.9.0.99.12.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros			11.235,00					
1.9.9.0.99.12.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
1.9.9.0.99.13.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa			11.235,00					
1.9.9.0.99.13.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	00							
2.0.0.0.00.00.00.00	Receitas de Capital								5.858.469,88
2.4.0.0.00.00.00.00	Transferências de Capital							5.858.469,88	
2.4.1.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades						4.491.950,00		
2.4.1.8.00.00.00.00	Transferências da União					4.491.950,00			
2.4.1.8.10.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas				4.491.950,00				
2.4.1.8.10.11.00.00	Transferências de Convênio da União para o			1.123.500,00					
2.4.1.8.10.11.00.00	CONVÊNIOS SAÚDE	23							

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PRAÇA EDGAR TUPINAMBA
CENTRO
CONCEICAO DO ALMEIDA - BA
C.N.P.J.: 13.695.028/0001-32

Anexo II, da Lei Nº 4.320/64 - Orçamento 2020
Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recurso

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	Fonte	Optativo	SubAlínea	Alínea	Rubríca	Espécie	Origem	Categoria
2.4.1.8.10.21.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas			918.800,00					
2.4.1.8.10.21.00.00	CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	22							
2.4.1.8.10.91.00.00	Outras Transferências de Convênios da União -			2.449.650,00					
2.4.1.8.10.91.00.00	CONVÊNIOS OUTROS	24							
2.4.2.0.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e						1.366.519,88		
2.4.2.8.00.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de					1.366.519,88			
2.4.2.8.10.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do				1.366.519,88				
2.4.2.8.10.11.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para			324.691,50					
2.4.2.8.10.11.00.00	CONVÊNIOS SAÚDE	23							
2.4.2.8.10.91.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados			1.041.828,38					
2.4.2.8.10.91.00.00	CONVÊNIOS OUTROS	24							
9.0.0.0.00.00.00.00	Deduções da Receita								(5.248.542,60)
9.7.0.0.00.00.00.00	Deduções da Receita							(5.248.542,60)	
9.7.1.0.00.00.00.00	Deduções da Receita						(4.385.694,60)		
9.7.1.8.00.00.00.00	Deduções da Receita					(4.385.694,60)			
9.7.1.8.01.21.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB-FPM			(4.381.650,00)					
9.7.1.8.01.21.00.00	FUNDEB 60%	18							
9.7.1.8.01.21.00.00	FUNDEB 40%	19							
9.7.1.8.01.51.00.00	Dedução de Receita p/formação do FUNDEB - ITR			(1.348,20)					
9.7.1.8.01.51.00.00	FUNDEB 60%	18							
9.7.1.8.01.51.00.00	FUNDEB 40%	19							
9.7.1.8.06.11.00.00	Dedução de Receita para Formação FUNDEB-LC			(2.696,40)					
9.7.1.8.06.11.00.00	FUNDEB 60%	18							
9.7.1.8.06.11.00.00	FUNDEB 40%	19							
9.7.2.0.00.00.00.00	Deduções da Receita						(862.848,00)		
9.7.2.8.00.00.00.00	Deduções da Receita					(862.848,00)			
9.7.2.8.01.11.00.00	Dedução de Receita p/Formação do			(763.980,00)					

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PRAÇA EDGAR TUPINAMBA
CENTRO
CONCEICAO DO ALMEIDA - BA
C.N.P.J.: 13.695.028/0001-32

Anexo II, da Lei Nº 4.320/64 - Orçamento 2020
Demonstrativo da Receita Segundo sua Natureza e Fonte de Recurso

Valores expressos em R$ (1,00)

Código	Descrição	Fonte	Optativo	SubAlínea	Alínea	Rubríca	Espécie	Origem	Categoria
9.7.2.8.01.11.00.00	FUNDEB 60%	18							
9.7.2.8.01.11.00.00	FUNDEB 40%	19							
9.7.2.8.01.21.00.00	Dedução de Receita p/Formação FUNDEB-IPVA			(89.880,00)					
9.7.2.8.01.21.00.00	FUNDEB 60%	18							
9.7.2.8.01.21.00.00	FUNDEB 40%	19							
9.7.2.8.01.31.00.00	Dedução Receita p/Formação FUNDEB-IPI			(8.988,00)					
9.7.2.8.01.31.00.00	FUNDEB 60%	18							
9.7.2.8.01.31.00.00	FUNDEB 40%	19							
								Total:	**44.090.000,00**

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

LEI 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA

PRAÇA EDGAR TUPINAMBA
CENTRO
CONCEICAO DO ALMEIDA - BA
CNPJ: 13.695.028/0001-32

Orçamento 2020

RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Valores expressos em R$

Codigo	Nome	Receita	%	Despesa	%
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	15.561.780,97	35,30 %	15.561.780,97	35,30 %
01	EDUCAÇÃO 25%	2.132.081,13	4,84 %	2.132.081,13	4,84 %
02	SAÚDE 15%	4.943.375,40	11,21 %	4.943.375,40	11,21 %
04	SALÁRIO EDUCAÇÃO	271.887,00	0,62 %	271.887,00	0,62 %
10	FCBA	11.235,00	0,03 %	11.235,00	0,03 %
14	TRANSF. REC. SUS	6.282.839,62	14,25 %	6.282.839,62	14,25 %
15	TRANSF. REC. FNDE/FEDE	665.112,00	1,51 %	665.112,00	1,51 %
16	CIDE	44.940,00	0,10 %	44.940,00	0,10 %
18	FUNDEB 60%	4.341.204,00	9,85 %	4.341.204,00	9,85 %
19	FUNDEB 40%	2.894.136,00	6,56 %	2.894.136,00	6,56 %
22	CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	930.035,00	2,11 %	930.035,00	2,11 %
23	CONVÊNIOS SAÚDE	1.449.315,00	3,29 %	1.449.315,00	3,29 %
24	CONVÊNIOS OUTROS	3.721.795,88	8,44 %	3.721.795,88	8,44 %
28	TRANSF. REC. FEAS	64.039,50	0,15 %	64.039,50	0,15 %
29	TRANSF. REC. FNAS	545.906,00	1,24 %	545.906,00	1,24 %
30	FIES	3.370,50	0,01 %	3.370,50	0,01 %
42	ROYALTIES / FEP	226.947,00	0,51 %	226.947,00	0,51 %
80	FPM	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
81	ITR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
82	ICMS EXPORT	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
83	IPI	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
84	ICMS	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
85	IPVA	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
86	IMPOSTOS MUNICIPAIS	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
90	OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
92	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
94	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
	Totais	**44.090.000,00**	**100,00 %**	**44.090.000,00**	**100,00 %**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PRAÇA EDGAR TUPINAMBA
CENTRO
CONCEICAO DO ALMEIDA - BA
CNPJ: 13.695.028/0001-32

Orçamento 2020
RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Valores expressos em R$

Codigo	Nome	Receita	%	Despesa	%

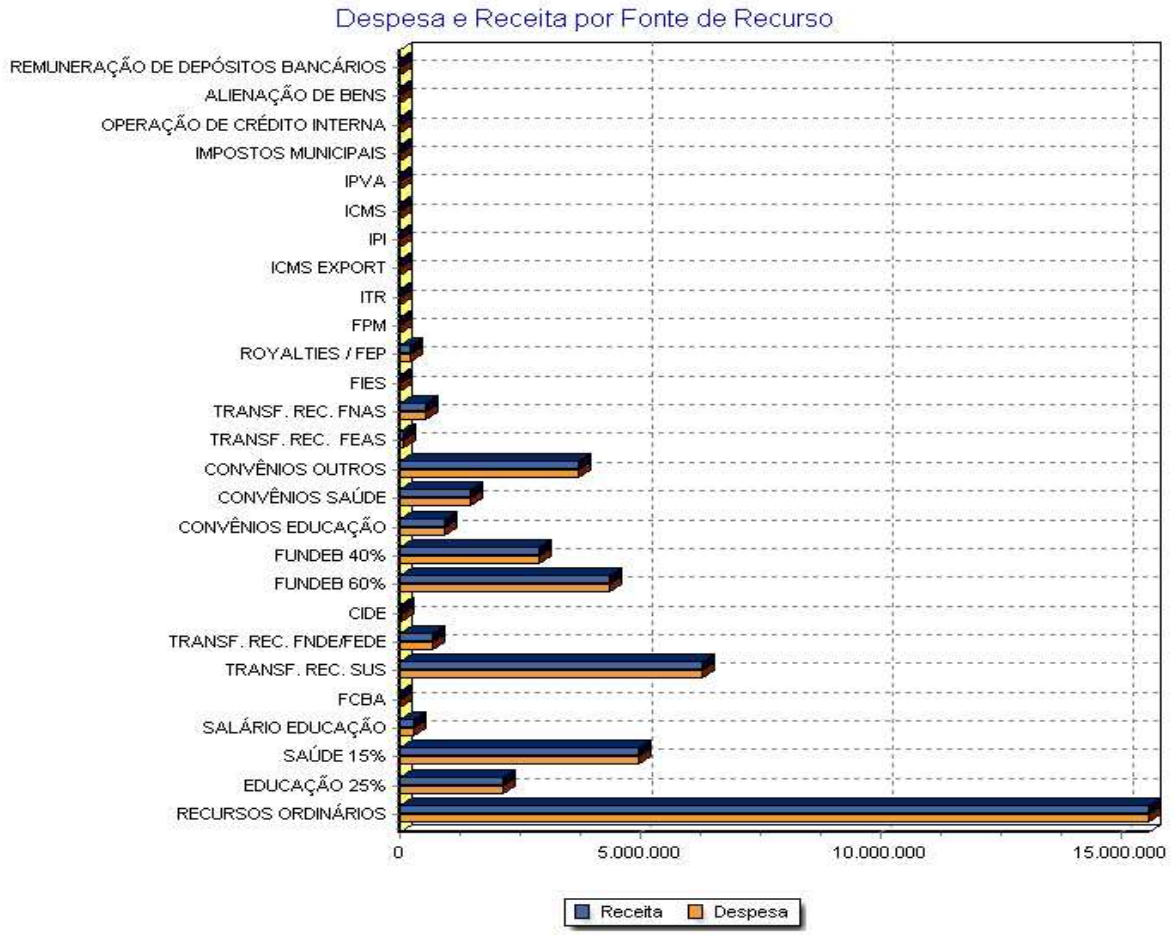

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 189/2019)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL

Nº. 189/2019

EXTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA–PREF MUNICIPAL
CNPJ Nº. 13.695.028/0001-32

CONTRATADA: C R L PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ Nº.: 21.851.173/0001-93

OBJETO: FESTEJOS POPULARES A SEREM REALIZADOS NA PRAÇA DA BANDEIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, COM O CANTOR GOSPEL NANI AZEVEDO, ÀS 20:00H DO DIA 23/11/2019, APRESENTAÇÃO COM 1:20H DE DURAÇÃO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será do dia **04 de novembro de 2019** e o seu **fim no dia 25 de novembro de 2019**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelos serviços executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** parceladamente a importância de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, após atestação da realização dos serviços, da seguinte forma:
Primeira Parcela: Valor R$ 10.000,00 (dez mil reais) que será paga no dia 11/11/2019;
Segunda Parcela: Valor R$ 10.000,00 (dez mil reais), que será paga no dia 25/11/2019**,** dando quitação a este contrato.

DA EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente contrato está fundamentado quanto Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo parte integrante e insolúvel do **Processo Administrativo nº. 698/2019** e **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 076/2019**, publicado nas formas da lei.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: Aplica-se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 8.666/93, suas posteriores alterações e tudo aquilo que doutrina a melhor jurisprudência para realização de contratos administrativos.

LOCAL E DATA: Conceição do Almeida – Bahia, 04 de novembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adailton Campos Sobral
Prefeito Municipal

Contrato nº 189/2019

Praça Dr. Edgard Tupinambá, s/nº – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

EXTRATO (CONTRATO Nº 190/2019)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL

Nº. 190/2019

EXTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA–PREF MUNICIPAL
CNPJ Nº. 13.695.028/0001-32

CONTRATADA: SOM MACIEL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ Nº.: 23.942.077/0001-86

OBJETO: FESTEJOS POPULARES A SEREM REALIZADOS NA PRAÇA DA BANDEIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, COM A CANTORA GOSPEL ALICE MACIEL, ÀS 21:30H DO DIA 23/11/2019, APRESENTAÇÃO COM 2:00H DE DURAÇÃO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será do dia **04 de novembro de 2019** e o seu **fim no dia 25 de novembro de 2019**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelos serviços executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** parceladamente a importância de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, após atestação da realização dos serviços, da seguinte forma:
Primeira Parcela: Valor R$ 9.000,00 (nove mil reais) que será paga no dia 11/11/2019;
Segunda Parcela: Valor R$ 9.000,00 (nove mil reais), que será paga no dia 25/11/2019**,** dando quitação a este contrato.

DA EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente contrato está fundamentado quanto Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo parte integrante e insolúvel do **Processo Administrativo nº. 699/2019** e **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 077/2019**, publicado nas formas da lei.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: Aplica-se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 8.666/93, suas posteriores alterações e tudo aquilo que doutrina a melhor jurisprudência para realização de contratos administrativos.

LOCAL E DATA: Conceição do Almeida – Bahia, 04 de novembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adailton Campos Sobral
Prefeito Municipal

Contrato nº 190/2019

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2019)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 076/2019

Processo Administrativo nº. 698/2019

O Exmº. Sr. ***Adailton Campos Sobral****, DD. Prefeito Municipal de Conceição do Almeida – Bahia* ***RATIFICA*** *o parecer da Assessoria Jurídica, com respaldo no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que opinou em regime de* ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****, a seguinte contratação:*

OBJETO: FESTEJOS POPULARES A SEREM REALIZADOS NA PRAÇA DA BANDEIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, COM O CANTOR GOSPEL NANI AZEVEDO, ÀS 20:00H DO DIA 23/11/2019, APRESENTAÇÃO COM 1:20H DE DURAÇÃO.

CONTRATADA: C R L PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ nº.: 21.851.173/0001-93
ENDEREÇO: Rua José Loiola Andrade, nº. 32, Bairro: José Carlos Silva Almeida, do Município de Ubaitaba – BA, CEP 45.545-000.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/11/2019 à 25/11/2019

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, após atestação da realização dos serviços, da seguinte forma: **Primeira Parcela:** Valor R$ 10.000,00 (dez mil reais) que será paga no dia 11/11/2019; **Segunda Parcela**: Valor R$ 10.000,00 (dez mil reais), que será paga no dia 25/11/2019, dando quitação a este contrato.

Conceição do Almeida – Bahia, 04 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Adailton Campos Sobral
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2019)

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 077/2019

Processo Administrativo nº. 699/2019

O Exmº. Sr. ***Adailton Campos Sobral****, DD. Prefeito Municipal de Conceição do Almeida – Bahia* ***RATIFICA*** *o parecer da Assessoria Jurídica, com respaldo no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que opinou em regime de* ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****, a seguinte contratação:*

OBJETO: FESTEJOS POPULARES A SEREM REALIZADOS NA PRAÇA DA BANDEIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, COM A CANTORA GOSPEL ALICE MACIEL, ÀS 21:30H DO DIA 23/11/2019, APRESENTAÇÃO COM 2:00H DE DURAÇÃO.

CONTRATADA: SOM MACIEL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº.: 23.942.077/0001-86
ENDEREÇO: Rua Maria José dos Santos Moreno, nº. 112, Centro, na cidade de Arcoverde – PE, CEP 56.505-025.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/11/2019 à 25/11/2019

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, após atestação da realização dos serviços, da seguinte forma:
Primeira Parcela: Valor R$ 9.000,00 (nove mil reais) que será paga no dia 11/11/2019;
Segunda Parcela: Valor R$ 9.000,00 (nove mil reais), que será paga no dia 25/11/2019, dando quitação a este contrato.

Conceição do Almeida – Bahia, 04 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Adailton Campos Sobral
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO | EDITAL (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019)

Chamada Pública n.º 01/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 e 04/2015.

(RETIFICAÇÃO)

A Caixa Escolar Colégio Estadual Mandinho de Souza Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, localizada à **RUA Ulisses Caldas Pinto, Nº 41/43, Bairro: Centro, Conceição do Almeida, Bahia, Brasil, CEP: 44540-000 inscrita no CNPJ Nº 02.032.246/0001-70**, representada, neste ato legalmente pelo Sr. Marilson Carvalho Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 e 04/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2019/2020. Os interessados, Grupos Formais, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 30/10/2019 a 21/11/2019, até às 18h00min, na sede da Unidade Escolar supracitada**.**

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, conforme ANEXO II e quantitativo por Núcleo Territorial da Educação, conforme ANEXO IX.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública ocorrerão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), consignados em seu orçamento.

Dotação orçamentária:

Valor total: R$17.821,86 (valor referente as 7 parcelas)

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Só serão admitidas na presente Chamada Pública propostas de organizações com DAP jurídica (Grupos Formais), conforme faculta o Art. 30 da Resolução FNDE n. 26/2013.

2.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

pena de inabilitação:

I - RG do (s) representante (s) legal;
II - CPF (s) representante (s) legal;
III - Comprovante de Residência (s) representante (s) legal;
IV - Alvará de Funcionamento**;**
V - Alvará Sanitário**;**
VI - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
VII - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas e DAP`S Físicas de cada integrante, emitido nos últimos 60 dias;
VIII - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IX - as cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
X - Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Fazenda Estadual (SEFAZ);
XI - Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Fazenda Municipal;
XII - Certidão Negativa de Débitos trabalhista;
XIII - Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e entrega;
XIV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria dos associados/cooperados;
XV - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
XVI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso:

a) Para produtos de origem animal, apresentar documento comprobatório de Serviço de Inspeção Sanitária que pode ser: o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF) e adesão ao Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA); e
b) Para polpas de frutas ou bebidas no geral deverá ter registro no MAPA. (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

XVII - Cetificados conforme item 5 do Termo de Referência.

3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

3.1. No Envelope nº 02 os Fonecedores deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2016 e 04/2015.

3.2. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 04/2015.

3.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva e DAP física dos associados.

3.4. Fica instituído o prazo de 03(três) dias úteis para regularização de documentação entregue.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 . Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2 . Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3 . Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma, conforme estabelecido no ANEXO V, sendo a periodicidade de entrega semanal e/ou quinzenal. A periodicidade de entrega

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

poderá ser alterada conforme ajuste esbelecido entre as partes, por meio de prévia comunicação entre a **Caixa Escolar Colégio Estadual Mandinho de Souza Almeida** e o Fornecedor.

5.2. O local de entrega dos gêneros alimentícios da alimentação será a Unidade Escolar, conforme endereços constantes no ANEXO VI.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento poderá ser realizado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em até 90 (noventa) dias após a última entrega do mês, vedada a antecipação de pagamento, para cada fatuamento, antes da entrega dos gêneros.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O edital da presente Chamada Pública poderá ser obitido através do endereço eletrônico: www.educação.ba.gov.br/chamadapublicapnae.

7.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - O montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

9.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Conceição do Almeida/BA, 30/10/2019

.....

Marilson Carvalho Santos

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Colégio Estadual Mandinho de Souza Almeida – NTE 21
Cód. 29164826 CNPJ: 02.032.246/0001-70
Conceição do Almeida – BA CEP: 44540-000
Rua Dr. Ulisses Caldas Pinto nº 41/43
Telefax: (75) 3629-2051 E-mail: cescalmeida@gmail.com

NTE 21

TERRITÓRIO - RECÔNCAVO

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE (kg/pct./maço/Lt./und./)	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO	QUANTIDADE	TOTAL
1	ABACAXI	KG	ABACAXI,DEPRIMEIRAQUALIDADE,INNATURA,APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQUELHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,OTRANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇÕESADEQUADASPARAOCONSUMO,SEMLESÕESDEORIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS,RACHADURASOUCORTES.ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 3,37	20	67,40
2	ABOBORA	KG	ABÓBORA,DEPRIMEIRAQUALIDADE,INNATURA,APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQUELHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,OTRANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇÕESADEQUADASPARAOCONSUMO,SEMLESÕESDEORIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS,RACHADURASOUCORTES.ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 3,54	30	106,20
3	AIPIM IN NATURA COM CASCA	KG	AIPIMINNATURACOMCASCA,DEPRIMEIRAQUALIDADE,APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQUELHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,OTRANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇÕESADEQUADASPARAOCONSUMO,SEMLESÕESDEORIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS,RACHADURASOU CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 3,00	40	120,00
4	ALHO	KG	ALHO,COLORAÇÃOBRANCAOUROXA,PARTEEXTERIORINTACTASEMPRESENÇADEDETERIORAÇÃO,PERFURAÇÃODEPRAGAS,DANOMECÂNICOOUMANCHAS.DENTESFIRMES,GRAÚDOSEUNIDOSSEMPOLPAEXPOSTA.DEVEESTARFRESCOISENTODESUBSTÂNCIASTERROSASOUCORPOSESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA.	R$ 22,62	1	22,62
5	BANANA DA PRATA	KG	BANANADAPRATA,DEPRIMEIRAQUALIDADE,INNATURA,APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQUELHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,OTRANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇÕESADEQUADASPARAOCONSUMO,SEMLESÕESDEORIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS,RACHADURASOU CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 3,41	20	68,20
6	BANANA DA TERRA	KG	BANANADATERRA,DEPRIMEIRAQUALIDADE,INNATURA,APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQUELHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,OTRANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇÕESADEQUADASPARAOCONSUMO,SEMLESÕESDEORIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS,RACHADURASOU CORTES. ISENTA	R$ 4,92	26	123,00

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

			DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.			
7	BATATA DOCE	KG	BATATADOCE,DEPRIMEIRAQUALIDADE,INNATURA,APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQUELHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,OTRANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇÕESADEQUADASPARAOCONSUMO,SEMLESÕESDEORIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS,RACHADURASOU CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 4,29	25	107,25
8	BEIJU DE COCO	KG	BEIJUDECOCO,CASEIRODETAPIOCA,DE1ªQUALIDADE,LIVREDECONTAMINAÇÃOFÍSICAOUQUÍMICA.QUEUTILIZEINSUMOSNATURAIS,SEMCONSERVANTESOUOUTROSADITIVOSUTILIZADOSNOSPRODUTOSINDUSTRIALIZADOS.AEMBALAGEMPLÁSTICOTRANSPARENTE,ROTULAGEMCOMDADOSDEIDENTIFICAÇÃODOPRODUTO,INFORMAÇÕESNUTRICIONAIS,MARCADOFABRICANTE,PRAZODEVALIDADE,PESOLÍQUIDO,EDEACORDOCOM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES.	R$ 18,33	35	641,55
9	BETERRABA	KG	BETERRABA,DEPRIMEIRAQUALIDADE,INNATURA,CASCAFIRMEINTEGRA,VERMELHAOUMARROM,SEMMANCHASOUBOLORES.POLPAINTEGRA,ROSAPÚRPURAEODORCARACTERÍSTICO.APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQUELHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,OTRANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇÕESADEQUADASPARAOCONSUMO,SEMLESÕESDEORIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS,RACHADURASOUCORTES.ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 3,66	10	36,60
10	CEBOLA	KG	CEBOLA,DEPRIMEIRAQUALIDADE,INNATURA,APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQUELHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,OTRANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇÕESADEQUADASPARAOCONSUMO,SEMLESÕESDEORIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS,RACHADURASOUCORTES.ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 3,49	10	34,90
11	CENOURA	KG	CENOURA,DEPRIMEIRAQUALIDADE,INNATURA,APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQUELHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,OTRANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇÕESADEQUADASPARAOCONSUMO,SEMLESÕESDEORIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS,RACHADURASOUCORTES.ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 3,93	10	39,30
12	CHUCHU	KG	CHUCHU,DEPRIMEIRAQUALIDADE,INNATURA,APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQUELHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,OTRANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇÕESADEQUADASPARAOCONSUMO,SEMLESÕESDEORIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS,RACHADURASOUCORTES.ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 2,73	6	16,38
13	COENTRO	MAÇO	COENTRO,DEPRIMEIRAQUALIDADE,INNATURA,FOLHASVERDES,FRESCAS,SEMTRAÇOSDEDESCOLORAÇÃO,RESSECAMENTOOUQUEIMADURAS.LIVRESDEFOLHASSUJASDETERRA,ISENTADESUJIDADES,PARASITOS,LAR	R$ 1,50	10	15,00

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

			VAS E RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. MAÇO PESANDO NO MÍNIMO 200G.			
14	FARINHA DE MANDIOCA	KG	FARINHADEMANDIOCA,CRUATIPO1,GRUPO SECA,SUBGRUPOFINA,CLASSEBRANCA,OB TIDODASRAÍZESDEMANDIOCASADIAS,DEVI DAMENTE,ACONDICIONADAEMEMBALAGEM DEPOLIETILENOATÓXICOTRANSPARENTE,C ONTENDO01KG,COMIDENTIFICAÇÃONAEM BALAGEM(RÓTULO)DOSINGREDIENTES,VA LORNUTRICIONAL,PESO,FORNECEDOR,DA TADEFABRICAÇÃOEVALIDADE,DEACORDOC OMASNORMASERESOLUÇÕESVIGENTESDA ANVISA/MS.ISENTODESUJIDADES,PARASIT AS,LARVASEMATERIALESTRANHO,NÃOPOD ENDOAPRESENTAR-SEÚMIDA,FERMENTADAOURANÇOSA.VALID ADEMÍNIMADE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	R$ 3,46	20	69,20
15	FARINHA DE TAPIOCA	KG	FARINHADETAPIOCA,NATURALSEMAPRESE NÇADETERRA,INSETOSFUNGOS,PARASITA SEOBJETOSESTRANHOS.LIVREDEUMIDADE ENÃO-EMPEDRADAS.NÃODEVESERRANÇOSASOU FERMENTADAS.ROTULAGEMCOMIDENTIFIC AÇÃODOPRODUTO,MARCADOFABRICANTE, PRAZODEVALIDADEEPESOLÍQUIDO,DEACO RDOCOMASNORMASERESOLUÇÕESVIGENT ES DA ANVISA/MS.	R$ 5,65	30	169,50
16	LARANJA	KG	LARANJA,DEPRIMEIRAQUALIDADE,INNATUR A,APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQU ELHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,O TRANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇ ÕESADEQUADASPARAOCONSUMO,SEMLES ÕESDEORIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS,RAC HADURASOUCORTES.ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 3,34	70	100,20
17	MAMAO FORMOSA	KG	MAMÃOFORMOSA,DEPRIMEIRAQUALIDADE, INNATURA,TIPOFORMOSAEPAPAIA,APRESE NTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQUELHEPER MITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,OTRANSP ORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇÕESADE QUADASPARAOCONSUMO,SEMLESÕESDEO RIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS,RACHADURA SOUCORTES.ISENTADESUJIDADES,PARASI TOS E LARVAS.	R$ 2,79	21	30,69
18	MELANCIA	KG	MELANCIA,DEPRIMEIRAQUALIDADE,INNATU RA,APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQ UELHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO, OTRANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDI ÇÕESADEQUADASPARAOCONSUMO,SEMLE SÕESDEORIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS,RA CHADURASOUCORTES.ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 1,39	100	111,20
19	PEPINO	KG	PEPINO,DEPRIMEIRAQUALIDADE,INNATURA ,APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQUE LHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,OT RANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇÕ ESADEQUADASPARAOCONSUMO,SEMLESÕ	R$ 2,41	15	36,15

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

			ESDEORIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS,RACHADURASOUCORTES.ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.			
20	PIMENTAO	KG	PIMENTÃO,DEPRIMEIRAQUALIDADE,INNATURA,APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQUELHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,OTRANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇÕESADEQUADASPARAOCONSUMO,SEMLESÕESDEORIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS,RACHADURASOU CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 4,32	3	12,96
21	REPOLHO	KG	REPOLHO,DEPRIMEIRA,INNATURA,FOLHAS FORMADAS(“CABEÇA”),COMPACTAECONSISTENTEAOTOQUE,CORTADAPRÓXIMOASUPERFÍCIEDOSOLO,GLOBULAR-ACHATADOS,TAMANHOECOLORAÇÃOVERDECLAROUNIFORME.APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOTALQUELHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,OTRANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇÕESADEQUADASPARAOCONSUMO.COMAUSÊNCIADESUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 3,82	15	57,30
22	TANGERINA	KG	TANGERINA,DEPRIMEIRAQUALIDADE,INNATURA,APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQUELHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,OTRANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇÕESADEQUADASPARAOCONSUMO,SEMLESÕESDEORIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS, RACHADURASOU CORTES. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 3,90	40	78,00
23	TOMATE	KG	TOMATE,DEPRIMEIRAQUALIDADE,INNATURA,APRESENTANDOGRAUDEMATURAÇÃOQUELHEPERMITASUPORTARAMANIPULAÇÃO,OTRANSPORTEEACONSERVAÇÃOEMCONDIÇÕESADEQUADASPARAOCONSUMO,SEMLESÕESDEORIGEMFÍSICASOUMECÂNICAS,RACHADURASOUCORTES.ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	R$ 4,44	9	39,96
					TOTAL	**2.545,98**

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Colégio Estadual Mandinho de Souza Almeida – NTE 21
Cód. 29164826 CNPJ: 02.032.246/0001-70
Conceição do Almeida – BA CEP: 44540-000
Rua Dr. Ulisses Caldas Pinto nº 41/43
Telefax: (75) 3629-2051 E-mail: cescalmeida@gmail.com

ANEXO IV - PROJETO DE VENDA
NTE 21

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2019					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Colégio Estadual Mandinho de Souza Almeida		2. CNPJ: 02.032.246.0001-70		3.Município/UF: Conceição do Almeida/BA	
4. Endereço: Rua Ulisses Caldas Pinto, Nº 41/43, Bairro: Centro CEP: 44540-000				5. DDD/Fone: 75-3629-2051	
6. Nome do representante e e-mail: Mailson Carvalho Santos marilsom10@hotmail.com			7. CPF: 364.561.955-00		
III - RELAÇÃO DE GENEROS					

1. Gênero	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5.Cronograma de Entrega dos gêneros
			4.1. Unitário	4.2. Total		
Abacaxi	Kg	60	3,37	202,20		Mensal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Colégio Estadual Mandinho de Souza Almeida – NTE 21
Cód. 29164826 CNPJ: 02.032.246/0001-70
Conceição do Almeida – BA CEP: 44540-000
Rua Dr. Ulisses Caldas Pinto nº 41/43
Telefax: (75) 3629-2051 E-mail: cescalmeida@gmail.com

Abobora	Kg	40	3,54	141,60		Mensal
Aipim	Kg	40	3,00	120,00		Mensal
Alho	Kg	1	22,62	22,62		Mensal
Banana da prata	Kg	20	3,41	68,20		Mensal
Banana da terra	Kg	26	4,92	127,92		Mensal
Batata doce	Kg	25	4,29	107,25		Mensal
Beiju de coco	Kg	35	18,33	641,55		Mensal
Beterraba	Kg	10	3,66	36,60		Mensal
Cebola	Kg	10	3,49	34,90		Mensal
Cenoura	Kg	10	3,93	39,30		Mensal
Chuchu	Kg	6	2,73	16,38		Mensal
Ceontro	Maço	10	1,50	15,00		Mensal
Farinha de mandioca	Kg	20	3,46	69,20		Mensal
Farinha de tapioca	Kg	30	5,65	169,50		Mensal
Laranja	Kg	70	3,34	233,80		Mensal
Mamão formosa	Kg	21	2,79	58,59		Mensal
Melancia	Kg	100	1,39	139,00		Mensal
Pepino	Kg	15	2,41	36,15		Mensal
Pimentão	Kg	3	4,32	12,96		Mensal
Repolho	Kg	15	3,82	57,30		Mensal
Tangerina	Kg	40	3,90	156,00		Mensal
Tomate	Kg	9	4,44	39,96		Mensal
TOTAL				2.545,98		
OBS: * Preço publicado no Edital nº 01/2019 (o mesmo que consta na Chamada Pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Colégio Estadual Mandinho de Souza Almeida – NTE 21
Cód. 29164826 CNPJ: 02.032.246/0001-70
Conceição do Almeida – BA CEP: 44540-000
Rua Dr. Ulisses Caldas Pinto nº 41/43
Telefax: (75) 3629-2051 E-mail: cescalmeida@gmail.com

Local e Data	Assinatura do Representante do Fornecedor	Fone/E-mail:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Colégio Estadual Mandinho de Souza Almeida – NTE 21
Cód. 29164826 CNPJ: 02.032.246/0001-70
Conceição do Almeida – BA CEP: 44540-000
Rua Dr. Ulisses Caldas Pinto nº 41/43
Telefax: (75) 3629-2051 E-mail: cescalmeida@gmail.com

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 114/2018)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Departamento de Licitações e Contratos

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 114/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2018 QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA E A EMPRESA J QUEIROZ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI.

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE,** o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA-BA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.695.028/0001132, com sede na Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n – Centro, Conceição do Almeida – Ba, CEP 44.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON CAMPOS SOBRAL**, residente e domiciliado nesta cidade, podendo também ser encontrado no endereço supracitado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: Do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **J QUEIROZ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.165.795/0001-56, com sede na Rua Jacob Ribeiro Cerqueira, nº. 260, Centro, na cidade de Itatim – Bahia, CEP 46.875-000, neste ato representada por seu procurador o Sr. **CLAUDIO SERGIO BARRETO FONSECA,** residente e domiciliado na Rua Arthur Magalhães dos Humildes, nº. 106, Vila Maerins, Centro, na cidade de Santo Antonio de Jesus – Bahia, podendo também ser encontrado no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**
***** *A partir do dia 19/07/2019 a empresa acima contratada alterou sua denominação empresarial, passando de J Queiroz Construções e Comércio Ltda, para J Queiroz Construções e Comércio Eireli.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – MOTIVO/OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 114/2018, por período de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data do vencimento do segundo termo aditivo, ou seja, terá o seu prazo final prorrogado para o dia 05/08/2020, por motivo de excepcional, alheio à vontade das partes. O presente termo é procedente da Tomada de Preços nº. 01/2018, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS COM DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – BAHIA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 845029/2017/M/CIDADES/CAIXA, em regime de empreitada, com fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, em obediência ao art. 57, § 1º, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Conceição do Almeida – Bahia, 04 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – PREFEITURA MUNICIPAL
Adailton Campos Sobral – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J QUEIROZ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI
Claudio Sergio Barreto Fonseca – Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF: _____

TESTEMUNHA
CPF: _____